



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1047/2024 Cód. Verificador: S055YDE6

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 10/06/2024 10:25  
**Previsão:** 10/07/2024

### Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

### Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

### Observação

Requer autorização para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível - GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

*Requerente*

**DAVERSON COLLE DA SILVA**

*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeiro, 10 de junho de 2024.

## Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1047/2024

**Requerimento nº 017/2024 – Departamento de Administração e Planejamento**

**Requerimento nº 015/2024 - Departamento de Agricultura e Abastecimento**

**Requerimento nº 014/2024 – Departamento de Assistência Social**

**Requerimento nº 016/2024 – Departamento de Educação e Cultura**

**Requerimento nº 012/2024 – Departamento de Esportes**

**Requerimento nº 012/2024 – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Requerimento nº 020/2024 – Departamento de Saúde**

**Requerimento nº 012/2024 – Departamento de Urbanismo**

**Requerimento nº 011/2024 – Departamento de Viação e Obras**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

#### Departamento de Administração e Planejamento

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, no decorrer do período de 12 meses.

A aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Executivo que atende as necessidades de deslocamentos dos servidores a serviço da Prefeitura Municipal. Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de servidores em serviço para condução em compromissos institucionais, dentro do Município de Marmeiro e eventualmente algumas viagens intermunicipais e estaduais.

#### Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desse item, para uso nos veículos do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Sabendo, que o departamento faz uso frequente dos veículos em visitas ao interior. O aumento se justifica que com aumento de programas voltados para os agricultores, aumentará as visitas técnicas nas propriedades. Em referência ao óleo diesel será necessário porque o departamento de agricultura adquiriu máquinas pesadas e caçamba para poder prestar um serviço de melhor qualidade e agilidade aos agricultores atendidos pelo programa porteira adentro.

#### Departamento de Assistência Social

Os itens solicitados (combustíveis) estarão suprindo as necessidades para manter os veículos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo, sendo que os quantitativos baseiam -se no certame com vigência até 22/06/2024, com andamento de pelo mínimo 40% (quarenta por cento).

#### Departamento de Educação e Cultura





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A contratação da empresa para o fornecimento de combustíveis, incluindo GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, é imperativa para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura. Destacando:

**Necessidade de Manutenção dos Serviços Educacionais:** A frota de veículos oficiais do Departamento de Educação é essencial para o desempenho de variadas atividades relacionadas à educação, incluindo o transporte de alunos da rede municipal e estadual, deslocamento de funcionários e outras demandas fundamentais para o funcionamento eficaz do setor.

**A Importância do Transporte Escolar:** O transporte dos alunos da rede municipal e estadual desempenha um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação. Em áreas onde os estudantes residem distantes das instituições de ensino, o serviço é substancial para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, promovendo a inclusão social.

**Operacionalidade e Mobilidade da Frota:** O abastecimento regular é vital para garantir a operacionalidade e mobilidade da frota de veículos. Isso assegura que os veículos estejam sempre prontos para atender às demandas, seja no transporte diário de alunos ou no deslocamento de funcionários para atividades educacionais.

**Planejamento Orçamentário:** A solicitação de combustíveis baseia-se em uma estimativa cuidadosa da demanda, levando em consideração a quantidade necessária para garantir o funcionamento da frota pelo período de 12 meses.

**Expansão da Frota no Ano de 2023:** A expansão da frota de ônibus escolares para 17 veículos em 2024 reforça a necessidade de manter um suprimento adequado de combustível. Isso garantirá que os novos veículos e a frota existente possam operar de maneira eficaz, atendendo à crescente demanda de transporte escolar.

## Departamento de Esportes

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento do veículo de passeio utilizado para o desenvolvimento das atividades administrativas e ônibus para fins de transporte de atletas, além de outros equipamentos (roçadeira, cortador de grama, soprador) sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Esportes, e também para utilização em veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), que eventualmente são emprestados de outros Departamentos para o transporte de atletas, quando da disputa de campeonatos e amistosos em outros municípios.

## Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível para a frota de veículos do Departamento de Meio Ambiente, sendo que o Combustível S-10 se faz necessário para o veículo caminhão que está fazendo a coleta dos resíduos recicláveis e para o caminhão coletor de resíduos. E o combustível gasolina comum é para manter a frota dos veículos deste departamento. E o combustível S-500 é para o caminhão caçamba que faz a coleta de lixo reciclável no interior e leva o rejeito para destinação final. Além de que este departamento é responsável pelas roçadas nos espaços públicos e terrenos públicos, com isso se faz o uso diariamente de combustível tipo gasolina comum.

## Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento da frota de veículos do Departamento de Saúde.

## Departamento de Urbanismo

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento das máquinas e veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades.

A compra de combustível para o Departamento de Urbanismo do município pode ser justificada considerando diversos fatores específicos das atividades desse departamento, entre elas o deslocamento dos





# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

funcionários para realizar reparos, monitorar obras e supervisionar projetos em andamento, transporte de equipamentos, documentos ou materiais relacionados às atividades do Departamento.

A disponibilidade de combustível contribui para a eficiência operacional do departamento, permitindo o cumprimento de prazos estabelecidos em projetos e planos urbanísticos. Existe a necessidade de pronta resposta em situações de emergência, como intervenções em áreas de risco, o que requer mobilidade imediata.

A compra de combustível de maneira planejada e eficiente contribui para a economia de recursos públicos, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

## Departamento de Viação e Obras

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento das máquinas e veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades. As quantidades foram baseadas no quantitativo anterior, ouve um aumento no quantitativo do item 03 devido a aquisição de mais veículos bem como no número de veículos/máquinas sob responsabilidade do departamento.

## 3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

### Departamento de Administração e Planejamento

As quantidades foram baseadas no quantitativo utilizado no certame anterior bem como no número de veículos sob responsabilidade deste departamento.

### Departamento de Agricultura e Abastecimento

A quantidade de combustível não pode ser especificada pois a frota, tanto de máquinas pesadas e veículos de passeio, são utilizados conforme a demanda de serviços no interior do município. Informo que não podemos prever o estado climático durante os meses do ano e nem prever os impactos causados pelas mudanças climáticas. Desta forma fizemos uma previsão do combustível total utilizado nos últimos anos.

### Departamento de Assistência Social

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores.

### Departamento de Educação e Cultura

Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento onde apuramos as quantidades necessárias para serem adquiridas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

Dessa forma, a solicitação de contratação da empresa para fornecimento de combustíveis é essencial para sustentar as operações do Departamento de Educação e Cultura, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços de transporte escolar e deslocamento de funcionários ao longo do período contratual.

### Departamento de Esportes

A estimativa de quantidade do item 02 foi baseada na média da utilização do consumo registrada no Pregão Eletrônico nº 54/2022 e nº 32/2023 até esta data, o qual está vigente até 22/06/2024. Não houve utilização para compor esta média de licitações anteriores pelo consumo ter sido muito baixo, pelo fato de ter havido poucas atividades naqueles períodos, especialmente pelo acontecimento da Covid 19.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Já para o item 01, não há registros de quantidade utilizada, pois não houve emissão de ordem de compra emitida pelo consumo específico deste departamento, porém, é o que neste momento julga-se ser um quantitativo razoável para as necessidades futuras deste departamento.

## Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

As quantidades solicitadas estarão suprindo as necessidades dos veículos vinculados ao Departamento de Meio Ambiente, considerando a utilização referente ao ano anterior, constatando o consumo conforme especificado abaixo:

Média veículos porte grande – caminhões:

Média de 200 litros/semana para o AUB: S-500

Total consumo = 200L/Semana X 36 semanas = 7.200 litros/ano (Diesel s-500)

Média de 220 litros/semana para o BCJ 7277: S-10

Total consumo = 220L/Semana X 36 semanas = 7.920 litros/ano (S10)

Média de 180 litros/semana para o RHU 4G62: S-10

Total consumo = 180L/Semana X 48 semanas = 8.640 litros/ano (S10)

Veículos de pequeno porte:

A média dos veículos de pequeno porte foi realizada baseada no consumo de 30 litros por veículo por semana.

Total consumo = 30L/Semana X 48 semanas = 1.440 X 3 veículos = 4.320 litros/ano

Roçadeiras e cortador grama:

Semanalmente são utilizados 20 litros de combustível nas roçadeiras. Totalizando 240 litros/ano.

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB	CHASSIS	COMB
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782T3BR153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	FIAT STRADA 1.4 Ward Working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis	2018	9BM979098JB100724	Diesel S10
04	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
05	---	Roçadeiras e trator cortador grama	---	---	---
06	RHU 4G62	Caminhão VW/17.190	2022	9536E8239NRO30971	Diesel S10
07	SDQ 9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

## Departamento de Saúde

As quantidades foram fixadas tendo por base o consumo médio em anos anteriores, considerando que houve aumento na frota e também nas viagens com ambulâncias e outros veículos para Curitiba, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão.

## Departamento de Urbanismo

A projeção de quantidade foi derivada do consumo registrado no pregão 32/2023. A proposta de quantidade também se fundamenta nas projeções elaboradas pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025. Quanto à quantidade solicitada, gostaríamos de esclarecer que se trata de uma estimativa fundamentada na análise da demanda identificada pelo Departamento. Para chegar a esses números, foi realizado um levantamento das quantidades necessárias, levando em consideração o saldo remanescente do último contrato. Essa avaliação teve como objetivo verificar a utilização ao longo de um período de 12 meses, correspondente à vigência do contrato anterior.

A quantidade solicitada é, portanto, uma estimativa que se baseia na análise do histórico de utilização durante o último contrato. Essa abordagem visa garantir que as necessidades previstas sejam atendidas de maneira adequada, proporcionando uma continuidade eficiente no fornecimento dos recursos necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6667088ea5806>.  
POR WILLIAN DE SEIXAS TESTOLIN - (109.708.159-13) EM 10/06/2024 11:07





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

Ressaltamos que estaremos atentos a possíveis ajustes conforme necessário, mantendo-nos flexíveis diante de mudanças nas demandas ou condições contratuais.

## Departamento de Viação e Obras

Considerando a impossibilidade de um planejamento exato referente às quantidades solicitadas, solicitamos que seja realizado o certame do tipo Registro de Preços. Estas estimativas são para o período 12 (doze) meses.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 032/2023.

## 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição
1	<b>Diesel S-10</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Assistência: R\$ 5.319,00 Educação: R\$ 768.300,00 Meio Ambiente: R\$ 88.650,00 Saúde: R\$ 265.950,00 Urbanismo: R\$ 47.280,00 Viação: R\$ 354.600,00
2	<b>Diesel S-500</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Agricultura: R\$ 463.200,00 Educação: R\$ 173.700,00 Esportes: R\$ 5.790,00 Meio Ambiente: R\$ 41.688,00 Urbanismo: R\$ 260.550,00 Viação: R\$ 984.300,00
3	<b>Gasolina Comum</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Administração: R\$ 18.000,00 Agricultura: R\$ 48.000,00 Assistência: R\$ 42.000,00 Educação: R\$ 36.000,00 Esportes: R\$ 9.600,00 Meio Ambiente: R\$ 25.800,00 Saúde: R\$ 240.000,00 Urbanismo: R\$ 60.000,00 Viação: R\$ 60.000,00

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Pregão com Sistema de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6667088ea5806>.  
POR WILLIAN DE SEIXAS TESTOLIN - (109.708.159-13) Em 10/06/2024 11:07





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

## 7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA(O) A(O) ATA DE SRP / CONTRATO:

Após a validade dos(as) Contratos / Atas de SRP em vigência, com vencimento em 22/06/2024.

## 9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 9.1 – Fiscal de Contrato:

Evandro Marcelo Pasqualoto.  
Rosmari de Assis.  
Idiones Maria Bruni Padilha.  
Ernani José Menzen.  
Rogéria Maria Agostini.  
Willian de Seixas Testolin.  
Edson Luiz Maciel.  
Elcio Maldonado Valenzuela.  
Robson Ricardo Dobner.

### 9.2 – Gestor de Contrato:

Silmara Terezinha Brambilla.

## 10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Silmara Terezinha Brambilla**  
Gestora da Ata de Registro de Preços  
Diretora do Departamento de Administração  
e Planejamento

**Everaldo Sobrinho de Oliveira**  
Diretor do Departamento de Urbanismo

**Marizete Kowalski Olinquevez**  
Diretora do Departamento de Assistência  
Social

**Alcides Severo**  
Diretor do Departamento de Viação e Obras

**Ivan Buratto**  
Diretor do Departamento de Esportes

**Luiz Carniel**  
Diretor do Departamento de Agricultura e  
Abastecimento

**Wagner Luiz Barella**  
Diretor do Departamento de Saúde





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8

**Marilete Chiarelotto**  
**Diretora do Departamento de Meio Ambiente**  
**e Recursos Hídricos**

**Ernani José Menzen**  
**Fiscal de Contrato**

**Celso Pedro Scolari**  
**Diretor do Departamento de Educação e**  
**Cultura**

**Rogéria Maria Agostini**  
**Fiscal de Contrato**

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
**Fiscal de Contrato**

**Willian de Seixas Testolin**  
**Fiscal de Contrato**

**Rosmari de Assis**  
**Fiscal de Contrato**

**Edson Luiz Maciel**  
**Fiscal de Contrato**

**Idiones Maria Bruni Padilha**  
**Fiscal de Contrato**

**Elcio Maldonado Valenzuela**  
**Fiscal de Contrato**

**Robson Ricardo Dobner**  
**Fiscal de Contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:07 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6667088ea5806>.  
POR WILLIAN DE SEIXAS TESTOLIN - (109.708.159-13) EM 10/06/2024 11:07





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Marmeiro, 10 de junho de 2024.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

#### Departamento de Administração e Planejamento

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, no decorrer do período de 12 meses.

A aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Executivo que atende as necessidades de deslocamentos dos servidores a serviço da Prefeitura Municipal. Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de servidores em serviço para condução em compromissos institucionais, dentro do Município de Marmeiro e eventualmente algumas viagens intermunicipais e estaduais.

#### Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desse item, para uso nos veículos do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Sabendo, que o departamento faz uso frequente dos veículos em visitas ao interior. O aumento se justifica que com aumento de programas voltados para os agricultores, aumentará as visitas técnicas nas propriedades. Em referência ao óleo diesel será necessário porque o departamento de agricultura adquiriu máquinas pesadas e caçamba para poder prestar um serviço de melhor qualidade e agilidade aos agricultores atendidos pelo programa porteira adentro.

#### Departamento de Assistência Social

Os itens solicitados (combustíveis) estarão suprindo as necessidades para manter os veículos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo, sendo que os quantitativos baseiam -se no certame com vigência até 22/06/2024, com andamento de pelo mínimo 40% (quarenta por cento).

#### Departamento de Educação e Cultura

A contratação da empresa para o fornecimento de combustíveis, incluindo GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, é imperativa para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura. Destacando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp666708ff8d112>.  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

**Necessidade de Manutenção dos Serviços Educacionais:** A frota de veículos oficiais do Departamento de Educação é essencial para o desempenho de variadas atividades relacionadas à educação, incluindo o transporte de alunos da rede municipal e estadual, deslocamento de funcionários e outras demandas fundamentais para o funcionamento eficaz do setor.

**A Importância do Transporte Escolar:** O transporte dos alunos da rede municipal e estadual desempenha um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação. Em áreas onde os estudantes residem distantes das instituições de ensino, o serviço é substancial para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, promovendo a inclusão social.

**Operacionalidade e Mobilidade da Frota:** O abastecimento regular é vital para garantir a operacionalidade e mobilidade da frota de veículos. Isso assegura que os veículos estejam sempre prontos para atender às demandas, seja no transporte diário de alunos ou no deslocamento de funcionários para atividades educacionais.

**Planejamento Orçamentário:** A solicitação de combustíveis baseia-se em uma estimativa cuidadosa da demanda, levando em consideração a quantidade necessária para garantir o funcionamento da frota pelo período de 12 meses.

**Expansão da Frota no Ano de 2023:** A expansão da frota de ônibus escolares para 17 veículos em 2024 reforça a necessidade de manter um suprimento adequado de combustível. Isso garantirá que os novos veículos e a frota existente possam operar de maneira eficaz, atendendo à crescente demanda de transporte escolar.

## Departamento de Esportes

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento do veículo de passeio utilizado para o desenvolvimento das atividades administrativas e ônibus para fins de transporte de atletas, além de outros equipamentos (roçadeira, cortador de grama, soprador) sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Esportes, e também para utilização em veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), que eventualmente são emprestados de outros Departamentos para o transporte de atletas, quando da disputa de campeonatos e amistosos em outros municípios.

## Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível para a frota de veículos do Departamento de Meio Ambiente, sendo que o Combustível S-10 se faz necessário para o veículo caminhão que está fazendo a coleta dos resíduos recicláveis e para o caminhão coletor de resíduos. E o combustível gasolina comum é para manter a frota dos veículos deste departamento. E o combustível S-500 é para o caminhão caçamba que faz a coleta de lixo reciclável no interior e leva o rejeito para destinação final. Além de que este departamento é responsável pelas roçadas nos espaços públicos e terrenos públicos, com isso se faz o uso diariamente de combustível tipo gasolina comum.

## Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento da frota de veículos do Departamento de Saúde.

## Departamento de Urbanismo

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento das máquinas e veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades.

A compra de combustível para o Departamento de Urbanismo do município pode ser justificada considerando diversos fatores específicos das atividades desse departamento, entre elas o deslocamento dos funcionários para realizar reparos, monitorar obras e supervisionar projetos em andamento, transporte de equipamentos, documentos ou materiais relacionados às atividades do Departamento.

A disponibilidade de combustível contribui para a eficiência operacional do departamento, permitindo o cumprimento de prazos estabelecidos em projetos e planos urbanísticos. Existe a necessidade





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11

de pronta resposta em situações de emergência, como intervenções em áreas de risco, o que requer mobilidade imediata.

A compra de combustível de maneira planejada e eficiente contribui para a economia de recursos públicos, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

## Departamento de Viação e Obras

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento das máquinas e veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades. As quantidades foram baseadas no quantitativo anterior, ouve um aumento no quantitativo do item 03 devido a aquisição de mais veículos bem como no número de veículos/máquinas sob responsabilidade do departamento.

## 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

A entrega dos combustíveis constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência serão parceladas e deverão ser efetuadas junto às **instalações da garagem de veículos de propriedade do Município de Marmeiro, situada no Prolongamento da Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela**, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação formal.

O armazenamento dos combustíveis Item 01 – Diesel S-10 e Item 02 – Diesel S-500 serão efetuados em tanque com capacidade de 7.500 litros, o qual deverá ser cedido em comodato ao município de Marmeiro pela empresa vencedora do item, bem como as bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O abastecimento do item 03 (gasolina comum) dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeiro, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
------	-----------	-------------------------------	-------------





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12

1	<b>Diesel S-10</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Assistência: R\$ 5.319,00 Educação: R\$ 768.300,00 Meio Ambiente: R\$ 88.650,00 Saúde: R\$ 265.950,00 Urbanismo: R\$ 47.280,00 Viação: R\$ 354.600,00	0,5%	1.530.099,00
2	<b>Diesel S-500</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Agricultura: R\$ 463.200,00 Educação: R\$ 173.700,00 Esportes: R\$ 5.790,00 Meio Ambiente: R\$ 41.688,00 Urbanismo: R\$ 260.550,00 Viação: R\$ 984.300,00	0,5%	1.929.228,00
3	<b>Gasolina Comum</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Administração: R\$ 18.000,00 Agricultura: R\$ 48.000,00 Assistência: R\$ 42.000,00 Educação: R\$ 36.000,00 Esportes: R\$ 9.600,00 Meio Ambiente: R\$ 25.800,00 Saúde: R\$ 240.000,00 Urbanismo: R\$ 60.000,00 Viação: R\$ 60.000,00	0,5%	539.400,00
<b>Valor total</b>		<b>3.998.727,00</b>	

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 3.998.727,00** (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e sete reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter comum e dispõe de um vasto mercado de fornecedores nacionais.

Ademais, com base nas contratações anteriores, as quais sempre foram realizadas por meio de Pregão, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria a contratação por período predeterminado e com o Sistema de Registro de Preços.

## 7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

## 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 14 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

<b>RISCO 01</b>		
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.		
<b>Probabilidade:</b> ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta		
<b>Impacto:</b> ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.		Departamento requisitante
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
--	--------------------

## RISCO 02

**Descrição / Dano:** Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.

Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta

Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta

Ação Preventiva	Responsável
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
Ação Preventiva	Responsável
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato

## RISCO 03

**Descrição / Dano:** Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.

Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta

Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta

Ação Preventiva	Responsável
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
Ação Preventiva	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno

**Silmara Terezinha Brambilla**  
**Diretora do Departamento de Administração e Planejamento**

**Marizete Kowalski Olinquevez**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Luiz Carniel**  
**Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento**

**Everaldo Sobrinho de Oliveira**  
**Diretor do Departamento de Urbanismo**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

**Alcides Severo**  
**Diretor do Departamento de Viação e Obras**

**Ivan Buratto**  
**Diretor do Departamento de Esportes**

**Wagner Luiz Barella**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

**Marilete Chiarelotto**  
**Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Celso Pedro Scolari**  
**Diretor do Departamento de Educação e Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p666708ff8d112>.  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

Marmeiro, 10 de junho de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	<b>Diesel S-10</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Assistência: R\$ 5.319,00 Educação: R\$ 768.300,00 Meio Ambiente: R\$ 88.650,00 Saúde: R\$ 265.950,00 Urbanismo: R\$ 47.280,00 Viação: R\$ 354.600,00	0,5%	1.530.099,00
2	<b>Diesel S-500</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Agricultura: R\$ 463.200,00 Educação: R\$ 173.700,00 Esportes: R\$ 5.790,00 Meio Ambiente: R\$ 41.688,00 Urbanismo: R\$ 260.550,00 Viação: R\$ 984.300,00	0,5%	1.929.228,00
3	<b>Gasolina Comum</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>Quantidade Solicitada pelos Departamentos:</b> Administração: R\$ 18.000,00 Agricultura: R\$ 48.000,00 Assistência: R\$ 42.000,00 Educação: R\$ 36.000,00 Esportes: R\$ 9.600,00 Meio Ambiente: R\$ 25.800,00 Saúde: R\$ 240.000,00 Urbanismo: R\$ 60.000,00 Viação: R\$ 60.000,00	0,5%	539.400,00
<b>Valor total</b>			<b>3.998.727,00</b>

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 3.998.727,00** (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e sete reais).

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### Departamento de Administração e Planejamento

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento dos veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades da Administração Municipal, no decorrer do período de 12 meses.

A aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais do Poder Executivo que atende as necessidades de deslocamentos dos servidores a serviço da Prefeitura Municipal. Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de servidores em serviço para condução em compromissos institucionais, dentro do Município de Marmeiro e eventualmente algumas viagens intermunicipais e estaduais.

As quantidades foram baseadas no quantitativo utilizado no certame anterior bem como no número de veículos sob responsabilidade deste departamento.

### Departamento de Agricultura e Abastecimento

Se justifica a aquisição desse item, para uso nos veículos do Departamento de Agricultura e Abastecimento. Sabendo, que o departamento faz uso frequente dos veículos em visitas ao interior. O aumento se justifica que com aumento de programas voltados para os agricultores, aumentará as visitas técnicas nas propriedades. Em referência ao óleo diesel será necessário porque o departamento de agricultura adquiriu máquinas pesadas e caçamba para poder prestar um serviço de melhor qualidade e agilidade aos agricultores atendidos pelo programa porteira adentro.

A quantidade de combustível não pode ser especificada pois a frota, tanto de máquinas pesadas e veículos de passeio, são utilizados conforme a demanda de serviços no interior do município. Informo que não podemos prever o estado climático durante os meses do ano e nem prever os impactos causados pelas mudanças climáticas. Desta forma fizemos uma previsão do combustível total utilizado nos últimos anos.

### Departamento de Assistência Social

Os itens solicitados (combustíveis) estarão suprindo as necessidades para manter os veículos vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo, sendo que os quantitativos baseiam -se no certame com vigência até 22/06/2024, com andamento de pelo mínimo 40% (quarenta por cento).

Os quantitativos solicitados levaram em consideração as aquisições realizadas nos anos anteriores.

### Departamento de Educação e Cultura

A contratação da empresa para o fornecimento de combustíveis, incluindo GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, é imperativa para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Departamento de Educação e Cultura. Destacando:

**Necessidade de Manutenção dos Serviços Educacionais:** A frota de veículos oficiais do Departamento de Educação é essencial para o desempenho de variadas atividades relacionadas à educação, incluindo o transporte de alunos da rede municipal e estadual, deslocamento de funcionários e outras demandas fundamentais para o funcionamento eficaz do setor.

**A Importância do Transporte Escolar:** O transporte dos alunos da rede municipal e estadual desempenha um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação. Em áreas onde os estudantes residem distantes das instituições de ensino, o serviço é substancial para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, promovendo a inclusão social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6667091998855>  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18

**Operacionalidade e Mobilidade da Frota:** O abastecimento regular é vital para garantir a operacionalidade e mobilidade da frota de veículos. Isso assegura que os veículos estejam sempre prontos para atender às demandas, seja no transporte diário de alunos ou no deslocamento de funcionários para atividades educacionais.

**Planejamento Orçamentário:** A solicitação de combustíveis baseia-se em uma estimativa cuidadosa da demanda, levando em consideração a quantidade necessária para garantir o funcionamento da frota pelo período de 12 meses.

**Expansão da Frota no Ano de 2023:** A expansão da frota de ônibus escolares para 17 veículos em 2024 reforça a necessidade de manter um suprimento adequado de combustível. Isso garantirá que os novos veículos e a frota existente possam operar de maneira eficaz, atendendo à crescente demanda de transporte escolar.

Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que se trata de estimativa, baseada na demanda levantada pelo Departamento onde apuramos as quantidades necessárias para serem adquiridas. Para isso verificou-se o saldo do último contrato, afim de verificar utilização no período de 12 meses (vigência do contrato). A quantidade solicitada é uma estimativa fundamentada na análise da demanda anterior, levando em consideração o histórico de utilização durante a vigência do último contrato optou-se por manter a quantidade para o ano de 2024/2025.

Dessa forma, a solicitação de contratação da empresa para fornecimento de combustíveis é essencial para sustentar as operações do Departamento de Educação e Cultura, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços de transporte escolar e deslocamento de funcionários ao longo do período contratual.

## Departamento de Esportes

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento do veículo de passeio utilizado para o desenvolvimento das atividades administrativas e ônibus para fins de transporte de atletas, além de outros equipamentos (roçadeira, cortador de grama, soprador) sob a guarda e responsabilidade do Departamento de Esportes, e também para utilização em veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), que eventualmente são emprestados de outros Departamentos para o transporte de atletas, quando da disputa de campeonatos e amistosos em outros municípios.

A estimativa de quantidade do item 02 foi baseada na média da utilização do consumo registrada no Pregão Eletrônico nº 54/2022 e nº 32/2023 até esta data, o qual está vigente até 22/06/2024. Não houve utilização para compor esta média de licitações anteriores pelo consumo ter sido muito baixo, pelo fato de ter havido poucas atividades naqueles períodos, especialmente pelo acontecimento da Covid 19.

Já para o item 01, não há registros de quantidade utilizada, pois não houve emissão de ordem de compra emitida pelo consumo específico deste departamento, porém, é o que neste momento julga-se ser um quantitativo razoável para as necessidades futuras deste departamento.

## Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Justifica-se a contratação de empresa para fornecimento de combustível para a frota de veículos do Departamento de Meio Ambiente, sendo que o Combustível S-10 se faz necessário para o veículo caminhão que está fazendo a coleta dos resíduos recicláveis e para o caminhão coletor de resíduos. E o combustível gasolina comum é para manter a frota dos veículos deste departamento. E o combustível S-500 é para o caminhão caçamba que faz a coleta de lixo reciclável no interior e leva o rejeito para destinação final. Além de que este departamento é responsável pelas roçadas nos espaços públicos e terrenos públicos, com isso se faz o uso diariamente de combustível tipo gasolina comum.

As quantidades solicitadas estarão suprindo as necessidades dos veículos vinculados ao Departamento de Meio Ambiente, considerando a utilização referente ao ano anterior, constatando o consumo conforme especificado abaixo:

Média veículos porte grande – caminhões:

Média de 200 litros/semana para o AUB: S-500

Total consumo = 200L/Semana X 36 semanas = 7.200 litros/ano (Diesel s-500)

Média de 220 litros/semana para o BCJ 7277: S-10

Total consumo = 220L/Semana X 36 semanas = 7.920 litros/ano (S10)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6667091998855>  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.055.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

19

Média de 180 litros/semana para o RHU 4G62: S-10

Total consumo = 180L/Semana X 48 semanas = 8.640 litros/ano (S10)

Veículos de pequeno porte:

A média dos veículos de pequeno porte foi realizada baseada no consumo de 30 litros por veículo por semana.

Total consumo = 30L/Semana X 48 semanas = 1.440 X 3 veículos = 4.320 litros/ano

Roçadeiras e cortador grama:

Semanalmente são utilizados 20 litros de combustível nas roçadeiras. Totalizando 240 litros/ano.

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FAB	CHASSIS	COMB
01	AUB 5B70	VW/24.220 EUR03 worker	2011	9533782T3BR153450	Diesel s-500
02	BBN 2859	FIAT STRADA 1.4 Ward Working	2017/2018	9BD5781FFJY179443	Flex
03	BCJ 7277	Caminhão conjunto coletor de recicláveis	2018	9BM979098JB100724	Diesel S10
04	AGW 6643	VW Saveiro	1996/1997	9BWZZZ308TP064712	Gasolina
05	---	Roçadeiras e trator cortador grama	---	---	---
06	RHU 4G62	Caminhão VW/17.190	2022	9536E8239NRO30971	Diesel S10
07	SDQ 9J27	Fiat Strada Freedom CD 1.3	2022	9BD281B3CNYX15490	Flex

## Departamento de Saúde

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento da frota de veículos do Departamento de Saúde.

As quantidades foram fixadas tendo por base o consumo médio em anos anteriores, considerando que houve aumento na frota e também nas viagens com ambulâncias e outros veículos para Curitiba, Cascavel, Pato Branco e Francisco Beltrão.

## Departamento de Urbanismo

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento das máquinas e veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades.

A compra de combustível para o Departamento de Urbanismo do município pode ser justificada considerando diversos fatores específicos das atividades desse departamento, entre elas o deslocamento dos funcionários para realizar reparos, monitorar obras e supervisionar projetos em andamento, transporte de equipamentos, documentos ou materiais relacionados às atividades do Departamento.

A disponibilidade de combustível contribui para a eficiência operacional do departamento, permitindo o cumprimento de prazos estabelecidos em projetos e planos urbanísticos. Existe a necessidade de pronta resposta em situações de emergência, como intervenções em áreas de risco, o que requer mobilidade imediata.

A compra de combustível de maneira planejada e eficiente contribui para a economia de recursos públicos, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

A projeção de quantidade foi derivada do consumo registrado no pregão 32/2023. A proposta de quantidade também se fundamenta nas projeções elaboradas pelo Departamento de Urbanismo para os anos de 2024 e 2025. Quanto à quantidade solicitada, gostaríamos de esclarecer que se trata de uma estimativa fundamentada na análise da demanda identificada pelo Departamento. Para chegar a esses números, foi realizado um levantamento das quantidades necessárias, levando em consideração o saldo remanescente do último contrato. Essa avaliação teve como objetivo verificar a utilização ao longo de um período de 12 meses, correspondente à vigência do contrato anterior.

A quantidade solicitada é, portanto, uma estimativa que se baseia na análise do histórico de utilização durante o último contrato. Essa abordagem visa garantir que as necessidades previstas sejam atendidas de maneira adequada, proporcionando uma continuidade eficiente no fornecimento dos recursos necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net.br/6667091998855>.  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

20

Ressaltamos que estaremos atentos a possíveis ajustes conforme necessário, mantendo-nos flexíveis diante de mudanças nas demandas ou condições contratuais.

## Departamento de Viação e Obras

A contratação do presente objeto justifica-se pela necessidade de abastecimento das máquinas e veículos do departamento para o desenvolvimento das atividades. As quantidades foram baseadas no quantitativo anterior, ouve um aumento no quantitativo do item 03 devido a aquisição de mais veículos bem como no número de veículos/máquinas sob responsabilidade do departamento.

Considerando a impossibilidade de um planejamento exato referente às quantidades solicitadas, solicitamos que seja realizado o certame do tipo Registro de Preços. Estas estimativas são para o período 12 (doze) meses.

A estimativa de quantidade foi baseada na média utilizada no Pregão Eletrônico nº 032/2023.

## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Haja visto o interesse da Administração para maior competitividade e economicidade, o presente processo não será exclusivo para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por se tratar de uma compra de grande vulto, as empresas de Ampla Concorrência, conseguem fazer uma oferta melhor e por não haver no perímetro solicitado empresas enquadradas neste regime.

### ATRAVÉS DO APlicativo NOTA PARANÁ – MENOR PREÇO:

Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja menor que a média ANP para o Estado do Paraná, este valor será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será utilizado o valor praticado pelo fornecedor na bomba de combustível que será auferido por servidor designado pela administração.

*O valor a ser praticado pelo fornecedor não pode ser superior ao menor valor de mercado pesquisado no aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, desconsiderando valores promocionais.*

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo: E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

### ATRAVÉS DA MÉDIA ANP:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/tip6667091998855>.  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja maior que a média ANP para o Estado do Paraná, então será utilizado o valor médio da ANP como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo: E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato. O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) Ata/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/tp6667091998855>.  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

22

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

A CONTRATADA será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 1 e 2.

As despesas com transporte para entrega e armazenamento do produto será de responsabilidade da CONTRATADA.

Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

A CONTRATADA para o item 03 deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marmeiro.

A CONTRATADA deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da(o) ata de registro de preços/contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/tp6667091998853>  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

23

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

A entrega dos combustíveis constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência serão parceladas e deverão ser efetuadas junto às **instalações da garagem de veículos de propriedade do Município de Marmeiro, situada no Prolongamento da Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela**, em até 48 (horas) horas após a sua solicitação formal.

O armazenamento dos combustíveis Item 01 – Diesel S-10 e Item 02 – Diesel S-500 serão efetuados em tanque com capacidade de 7.500 litros, o qual deverá ser cedido em comodato ao município de Marmeiro pela empresa vencedora do item, bem como as bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, pelo período de vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

O abastecimento do item 03 (gasolina comum) dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeiro, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net.br/6667091998855>  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:00





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

24

foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Rosmari de Assis, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Rogéria Maria Agostini, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Robson Ricardo Dobner.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

25

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro da validade, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e Portaria nº 116 de 05/07/2000, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO I-A.

O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

## 11 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.03.00	0
433		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.02.00	0
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.03.00	0
449		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.02.00	0
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
357		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
178	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	0
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	0
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
340		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.03.00	0
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.02.00	0
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.03.00	0
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.02.00	0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

27

140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	0
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	510
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	510

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Silmara Terezinha Brambilla**  
**Diretora do Departamento de Administração e Planejamento**

**Ivan Buratto**  
**Diretor do Departamento de Esportes**

**Marizete Kowalski Olinquevez**  
**Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Wagner Luiz Barella**  
**Diretor do Departamento de Saúde**

**Luiz Carniel**  
**Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento**

**Marilete Chiarelotto**  
**Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

**Everaldo Sobrinho de Oliveira**  
**Diretor do Departamento de Urbanismo**

**Celso Pedro Scolari**  
**Diretor do Departamento de Educação e Cultura**

**Alcides Severo**  
**Diretor do Departamento de Viação e Obras**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.alende.net/p6667091998855>.  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços, própria do Município de Marmeiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
  - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
  - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
  - Sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO

Com base na pesquisa realizada, optou-se por definir o percentual mínimo de desconto para todos os itens em 0,5%, tendo em vista a abertura processos licitatórios do Município de Marmeiro, editais de Pregão 054/2022 e 032/2023, os quais foram definidas as porcentagens mínimas de desconto de 0,5%. Verificou-se que os percentuais de descontos registrados nas Atas de Registro de Preços oriundas dos processos licitatórios citados, no caso da “Gasolina Comum” foram iguais ao máximo do desconto inicial, e os “Diesel S-500” e “Diesel S-10”, obteve-se um desconto maior, porém será mantido o percentual de desconto mínimo inicial dos processos licitatórios.

Conclui-se com base nos editais anteriores e na pesquisa realizada em outros órgãos da Administração Pública, que o percentual de desconto mínimo escolhido é relevante a abertura do edital, sem causar qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para a obtenção do valor máximo estimado, foi utilizado as quantidades com base nos processos licitatórios anteriores do município e previsão da demanda atual. Bem como o valor atualizado aos preços pesquisados na ANP atualizada.

Também foi pesquisado Contratos e Atas de Registro de Preços de outros municípios (anexos) para verificação da compatibilidade de percentuais de desconto e valores pagos por outros órgãos da Administração Pública.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PERCENTUAIS DE DESCONTOS OBTIDOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Marmeiro Pregão 054/2022	Marmeiro Pregão 032/2023
<b>1 – DIESEL S10</b>	0,5%	0,5%
<b>2 – DIESEL S-500</b>	0,5%	0,5%
<b>3 – GASOLINA COMUM</b>	0,5%	0,5%

As porcentagens que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinadas individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pelas cotações e mapeamento das porcentagens que serviram a Administração Pública para definição da porcentagem mínima de desconto para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2024 11:09:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p6667091998855>  
POR CELSO PEDRO SCOLARI - (325.085.490-53) EM 10/06/2024 11:09



# Painel dinâmico

## Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 01/03/2024

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

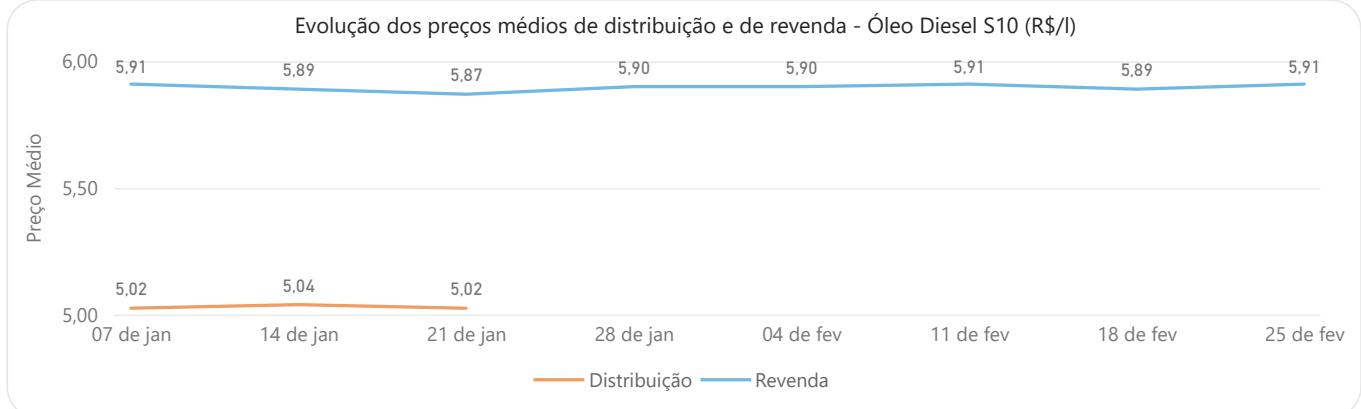
Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Periodicidade: Semanal - Estados

Paraná

Limpar Filtros



Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l)

Período

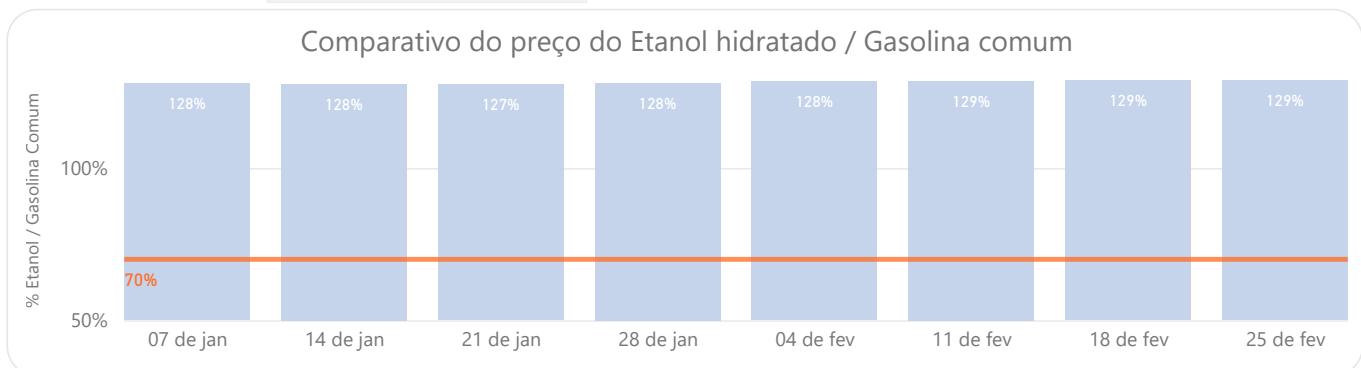
01/01/2024 25/02/2024



Estado:

PARANA

Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10

Fontes: [Preços de distribuição de combustíveis](#) e [Série histórica do levantamento de preços](#)

Notas explicativas

# Painel dinâmico

## Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 01/03/2024

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Periodicidade: Semanal - Estados

Paraná

Limpar Filtros

Combustível:

Óleo Diesel (R\$/l)



Período

01/01/2024

25/02/2024

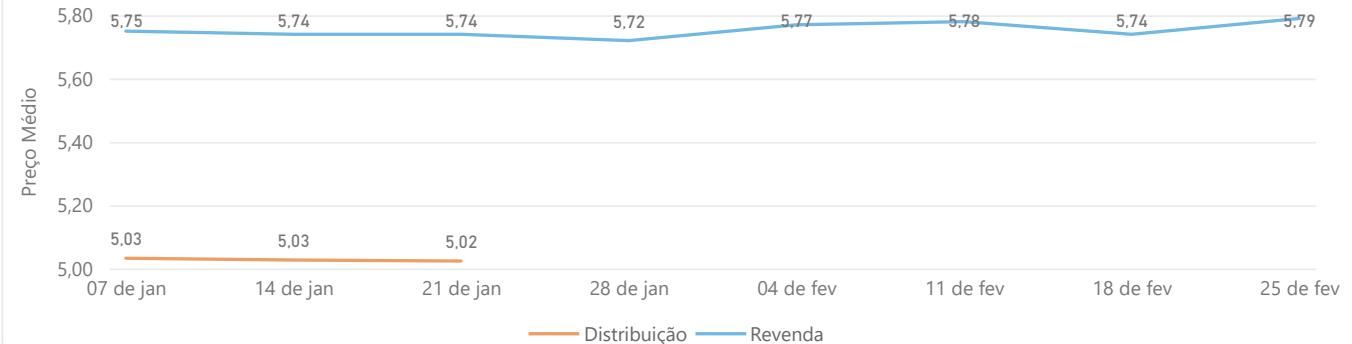


Estado:

PARANA

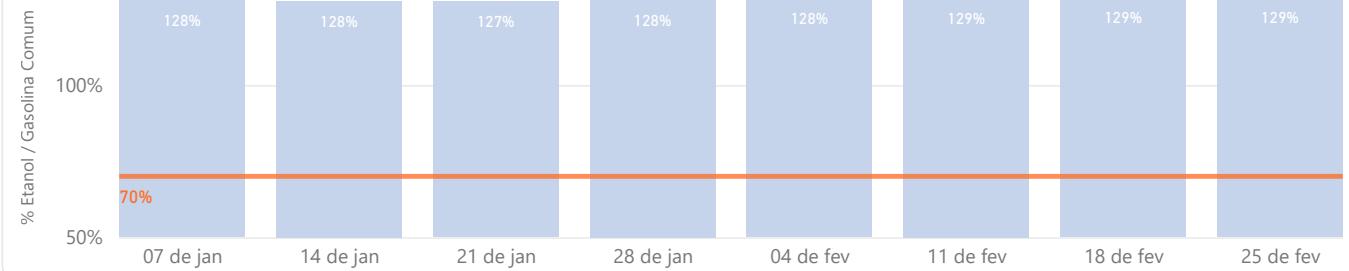


### Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Óleo Diesel (R\$/l)



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10

### Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum

Fontes: [Preços de distribuição de combustíveis](#) e [Série histórica do levantamento de preços](#)

Notas explicativas

# Painel dinâmico

## Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 01/03/2024

Preço semanal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Preço mensal

- Brasil
- Região
- Estado
- Município

Combustível:

Gasolina Comum (R\$/l)



Período

01/01/2024

25/02/2024



Estado:

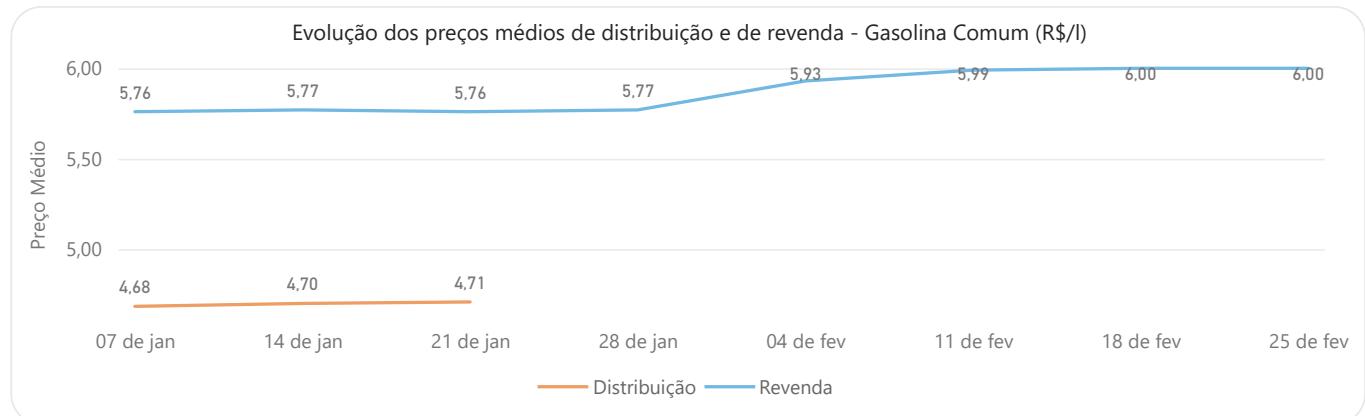
PARANA



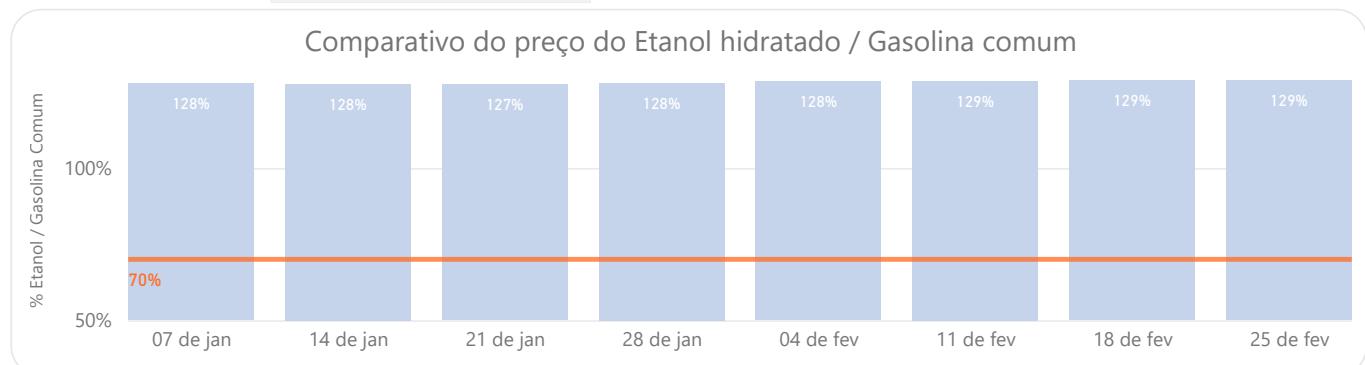
Periodicidade: Semanal - Estados

Paraná

Limpar Filtros



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10

Fontes: [Preços de distribuição de combustíveis](#) e [Série histórica do levantamento de preços](#)

Notas explicativas



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

232

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** STANG & STANG LTDA

**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos especificados:

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto	Valor Total Estimado para o período de 12 (doze) meses
03	<b>Gasolina Comum</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. MARCA: STANG	0,5%	590.744,00
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>590.744,00</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura da ata de registro de preços até 22 de junho de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 23 de junho de 2023.

Marmeiro, 23 de junho de 2023.

PAULO JAIR Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
23953 Dados: 2023.06.23  
07:49:56 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeiro



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

233

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Descrição	Percentual de desconto proposto	Valor Total Estimado para o período de 12 (doze) meses
1	<b>Diesel S-10</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APPLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>MARCA: SHELL</b>	17%	1.324.661,00
2	<b>Diesel S-500</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APPLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ. <b>MARCA: SHELL</b>	14,5%	2.141.100,00
<b>Valor Total Estimado</b>			<b>3.465.761,00</b>

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura da ata de registro de preços até 22 de junho de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 23 de junho de 2023.

Marmeiro, 23 de junho de 2023.

PAULO JAIR  
PILATI:5247042  
3953

Assinado de forma digital  
por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.06.23  
07:47:01 -03'00'

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeiro



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023.

(Pregão Eletrônico Nº 036/2023 - PMR)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. IDALIR JOÃO ZANELLA, portador do RG nº 1.339.755-4/PR e CPF sob nº 283.822.189-20, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LT AUTO POSTO LTDA**, CNPJ nº 10.459.882/0001-01, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 450, Centro, município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Thais Caroline Dapont, Portadora do RG sob nº 10.261.827-0 e CPF nº 034.048.019-03, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 036/2023 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 29 de maio de 2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sendo:**

ITEM	QUANT	UNIDADE	% DESCONTO MÍNIMO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3000	LT	2,17%	ETANOL	4,0991	12.297,30
2	36430	LT	2,17%	GASOLINA COMUM	5,2144	189.960,59
3	119555	LT	2,17%	ÓLEO DIESEL S10	5,8601	700.604,25
4	97198	LT	2,17%	ÓLEO DIESEL S500	5,7525	559.131,49

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
por THAIS CAROLINE  
DAPONT:034048 DAPONT:03404801903  
Data: 2023-06-01  
01903 17:13:44 -03'00'



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

VALOR TOTAL MÁXIMO: 1.461.993,64

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Fica obrigada a empresa licitante possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Renascença, buscando assim, atingir o resultado em menos tempo e com maior índice de economia.
- 3.2. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Renascença, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.3. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.
- 3.4. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.
- 3.5. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Compras do Município de Renascença ou por cada pela Secretaria solicitante devidamente autorizada por servidor outorgado.
- 3.6. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – **Fone/Fax (46) 3550-8300**

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE  
DAPONT:034048  
01903  
Assinado de forma digital  
por THAIS CAROLINE  
DAPONT:034048  
Data: 2023.06.01 17:15:58  
0700



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

3.7. Para obtenção do valor de faturamento dos combustíveis fornecidos será aplicado o percentual de desconto oferecido pela licitante vencedora, incidente sobre a média dos preços praticados dentre os postos de combustível localizados na cidade de Renascença, correspondentes à semana do efetivo fornecimento.

3.8. A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

3.9. Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo: EMAIL da empresa ou responsável; WHATSAPP da empresa ou responsável; Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato. O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

3.10. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

3.11. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – Compete à Contratante:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
DAPONT:034048 por THAIS CAROLINE  
01903 DAPONT:534040801903  
Dados: 2023.06.01  
17:14:13 -03'00'



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

### 4.2 – Compete à Contratada:

4.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 4.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O valor total estimado para esta contratação será de **R\$ 1.461.993,64 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).**

**5.2.** A Prefeitura Municipal de Renascença se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o 30 (trinta) dias, após a entrega e aceitação dos produtos, mediante recebimento da nota fiscal.

**5.3.** Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão no seguinte endereço eletrônico [almoxarifado@renascenca.pr.gov.br](mailto:almoxarifado@renascenca.pr.gov.br).

**5.3.1** – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**  
**CNPJ nº 76.205.681/0001-96**  
**Rua Getúlio Vargas, nº 901 – Centro**  
**Renascença – PR**



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CEP: 85.610-000

**5.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão dos recursos próprios do tesouro Municipal de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

#### 0 Recursos Ordinários (livres)

03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 4747

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desdobre: 4632

#### 3000 SF Recursos Ordinários (Livres)

03 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01 Departamento de Administração

0412200032.003 Manutenção das atividades e serviços administrativos

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 19178

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desdobre: 19201

#### 0 Recursos Ordinários (livres) -

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.01 Departamento de Agropecuária

2060800152.013 Manutenção das atividades da agropecuária

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 4759

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desdobre: 4644

#### 3000 SF Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.01 Departamento de Agropecuária

2060800152.013 Manutenção das atividades da agropecuária

3.3.90.30.01.02 Gasolina

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Astreado de forma digital  
Por THAIS CAROLINE  
DAPONT:0340480  
01903  
Data: 2023.06.01  
17:14:57 -0300'



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Desobre: 19218

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desobre: 19219

### 0 Recursos Ordinários (livres)

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do ens. Fundamental, especial e EJA

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desobre: 4769

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desobre: 4654

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desobre: 19204

### 103 Educação 5% s/ Transf. Const.

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100142.018 Manutenção do ensino – apoio administrativo

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desobre: 4774

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desobre: 4659

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desobre: 18827

### 104 Educação 25% s/ impostos

06 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

06.01 Departamento de Educação

1236100192.017 Desenvolvimento das atividades curriculares do ens. Fundamental, especial e EJA

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desobre: 4771

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desobre: 4656

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desobre: 18867

### 0 Recursos Ordinários (livres)

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

07.01 Departamento de Obras e viação

2678200282.028 Manutenção da malha viária

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desobre: 4788

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desobre: 4673

---

## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 4977

3.3.90.30.01.03 Diesel

Desdobre: 4903

### 3000 SF Recursos Ordinários (Livres)

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

07.01 Departamento de Obras e viação

2678200292.027 Manutenção das atividades da unidade – apoio administrativo

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 19142

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desdobre: 19171

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 19143

3.3.90.30.01.03 Diesel

Desdobre: 19144

### 0 Recursos Ordinários (livres)

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

07.02 Departamento de Urbanismo

1545200262.026 Manutenção do Urbanismo

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 4794

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desdobre: 4679

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 4983

3.3.90.30.01.03 Diesel

Desdobre: 4909

### 3000 SF Recursos Ordinários (Livres)

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

07.02 Departamento de Urbanismo

1545200262.026 Manutenção do Urbanismo

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 19141

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desdobre: 19172

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 19174

---

## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
DAPONT:034048 DAPONT:034048/01/01  
01903 Dados: 2023.06.01  
17:15:25 -03'00'



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

3.3.90.30.01.03 Diesel

Desdobre: 19173

### 504 Outros Royalties e compensações financeiras

07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

07.02 Departamento de Urbanismo

1545100261.017 Projetos do Urbanismo

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 4790

3.3.90.30.01.01 Etanol

Desdobre: 4975

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 4979

3.3.90.30.01.03 Diesel

Desdobre: 4905

### 34940 SF – Bloco de custeio das ações e serviços

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 18940

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 19155

### 0 Recursos Ordinários (livres)

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 4798

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 18730

### 303 Saúde – Receitas vinculadas

08 Secretaria Municipal de Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde

1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS

3.3.90.30.01.02 Gasolina

Desdobre: 4799

3.3.90.30.01.04 Biodiesel

Desdobre: 18810

### 494 Bloco de custeio das ações e serviços

08 Secretaria Municipal de Saúde

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
 DAPONT:034048 por THAIS CAROLINE  
 01903 DAPONT:03404801903  
 Data: 2023.06.01  
17:15:01 - 03'00'



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

08.01 Fundo Municipal de Saúde  
 1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS  
 3.3.90.30.01.02 Gasolina  
 Desdobre: 4800

3.3.90.30.01.04 Biodiesel  
 Desdobre: 19153

**4940 Bloco de custeio das ações e serviços**  
 08 Secretaria Municipal de Saúde  
 08.01 Fundo Municipal de Saúde  
 1030100342.031 Atenção Básica Fixa - FMS  
 3.3.90.30.01.02 Gasolina  
 Desdobre: 4802

3.3.90.30.01.04 Biodiesel  
 Desdobre: 19152

**934 Bloco de financiamento da proteção social** -  
 10 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 0824400412.054 PAIF – Serviço de proteção e Atendimento integral a família  
 3.3.90.30.01.02 Gasolina  
 Desdobre: 4837

3.3.90.30.01.01 Etanol  
 Desdobre: 4722

**940 Bloco de financiamento da gestão do prog.**  
 10 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 0824400412.072 Bloco de financiamento da gestão do programa Bolsa Família  
 3.3.90.30.01.02 Gasolina  
 Desdobre: 4845

3.3.90.30.01.01 Etanol  
 Desdobre: 4730

**0 Recursos Ordinários (livres)**  
 10 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 0824400412.056 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica - SUAS  
 3.3.90.30.01.02 Gasolina  
 Desdobre: 4838

3.3.90.30.01.01 Etanol  
 Desdobre: 4723

**3940 SF -Bloco de financiamento da gestão do prog.**  
 10 Secretaria Municipal de Assistência Social  
 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social  
 0824400412.072 Bloco de financiamento da gestão do programa Bolsa Família  
 3.3.90.30.01.01 Etanol



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Desdobre: 19182

### CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS  
CAROLINE  
DAPONT:03404  
801903

Assinado de forma digital  
por THAIS CAROLINE  
DAPONT:03404  
Data: 2023.06.01  
17:16:13 -03'00"



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

### CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

8.1. O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

---

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
por THAIS CAROLINE  
DAPONT034048  
01903  
Dados: 2023.06.01  
17:16:47 -03'00'



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

---

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
por THAIS CAROLINE  
Data: 2023-06-01 17:17:03  
DAPONT:034048  
01903  
-03/00



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO JUDICIAL

10.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, resarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1. Qualquer atitude tomada pelo licitante, fornecedor, empreiteiro ou subempreiteiro com o objetivo de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

11.2. Fica definido, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
por THAIS CAROLINE  
DAPONT:03404081903  
Dades: 2023-06-01  
01903  
17/17/19 - 03:50'



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- b)** “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva” significa: **(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco ou alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; **ou (ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- f)** “terceiros” refere-se a um funcionário público que atua em um processo de aquisição ou na execução de um contrato, incluindo os membros da equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam decisões relacionadas a aquisições ou as revisam;
- g)** “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou execução do contrato, incluindo funcionários públicos, que tentam estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais e não-competitivos;
- h)** “benefício” e “obrigação” estão relacionados ao processo de aquisição ou à execução do contrato;
- i)** “ato ou omissão” todo aquele cuja finalidade seja influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

11.3. Havendo comprovação de que o licitante praticou alguma conduta descrita no item anterior, o Município:

- a –** rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o Concorrente indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores ou seus



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;

**b** – declarará Processo de Aquisição Viciado e cancelará a parcela do pagamento relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva;

**c** – garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11.4. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTOR, FISCAL E CONTROLADOR

12.1. Será responsável pelo contrato: Jovani Luiz Cenatti

Controlador: Marilia Joice Migliorini

Fiscal: Marilia Joice Migliorini

---

**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR**

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

[www.renascenca.pr.gov.br](http://www.renascenca.pr.gov.br)

THAIS CAROLINE Assinado de forma digital  
Por THAIS CAROLINE  
DAPONT/03464001903  
01903  
Data: 2023.06.01 17:18:03  
-03:00



## MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

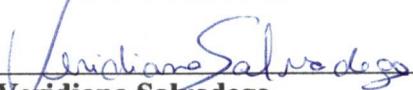
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

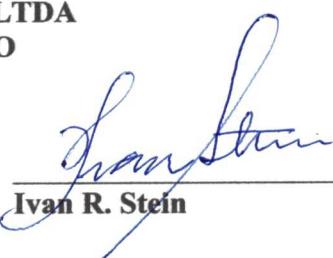
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Renascença, 01 de junho de 2023.

  
**Idalir João Zanella**  
**MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**  
**CONTRATANTE**  
 THAIS CAROLINE Assinado de forma digital por  
 DAPONT:0340480 THAIS CAROLINE  
 1903 DAPONT:03404801903  
 -03/00 Dia: 2023.06.01 17:18:20

**Thais Caroline Dapont**  
**LT AUTO POSTO LTDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:  
  
**Veridiana Salvadego**

  
**Ivan R. Stein**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Edital de Licitação nº 174/2023**

**Pregão nº 152/2023**

**Processo Eletrônico nº 072/2023**

**Registro de Preços nº 010/2023**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sítio na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - PR, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR e do CPF/MF nº 715.210.549-91, e a empresa **POSTO DE GASOLINA GRABICOSKI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Rio Branco, nº 415, Centro, Ivaí (PR), CEP 84.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.066.172/0001-55, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO GRABICOSKI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente na rua Rio Branco, Nº 330, Apto A, Centro, Ivaí - (PR) portador da cédula de identidade nº 7.375.977-3 SESP/PR, do CPF/MF nº 036.767.459-90, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s) no Edital de Licitação nº 174/2023, Pregão nº 152/2023, Processo Eletrônico nº 072/2023, Registro de Preços nº 010/2023, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis para os veículos da frota Municipal.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas, serão conforme o mapa abaixo.

**Será aplicado o desconto de 1% da tabela ANP de Ponta Grossa (PR).**



**Município de Ivaí - 2023**

Mapa da Licitação

Pregão 152/2023

Página 1

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ: 78.066.172/0001-55
<b>Lote 001 - ETANOL HIDRATADO</b>					
001	Eanol	LT	45.000,00	1,00 *	
<b>Lote 002 - GASOLINA ADITIVADA</b>					
001	gasolina aditivada	LT	70.000,00	1,00 *	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>					
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>115.000,00</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 - O fornecedor registrado deverá entregar o(s) produto(s) imediatamente, após o recebimento da requisição.

2 - A entrega das mercadorias será realizada da seguinte forma: Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Secretaria, tudo conforme requisitado.

3 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades.

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

3.2 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta ata.

3.3 mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

I - O fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;

II - Pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e regular emissão da Nota Fiscal, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 1º Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de cancelamento da Ata.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice aplicável à Caderneta de Poupança do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§ 4º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**§ 5º:** Na nota fiscal do objeto deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata (**Pregão nº 152/2023, Processo Eletrônico nº 072/2023, e Ata de Registro de Preços nº 010/2023**).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou Departamento Municipais, protocolado no Departamento Municipal de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### §1º DOS DIREITOS

Constitui direito do Município: receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### §2º DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- A). Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta ata;
- B). Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- C). Recusar o fornecimento que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação;
- d) Notificar a Contratada, através da secretaria responsável ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;
- f) efetuar o pagamento ajustado; e

II - Constituem obrigações da Fornecedor:

- a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- d) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, inclusive responder aos questionamentos realizados pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- e) executar a entrega do objeto deste contrato no prazo fixado no Edital e neste contrato, entregando-o no horário de expediente normal da Administração;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE,
- g) substituir o objeto porventura rejeitado nos prazos estabelecidos;
- h) manter, durante todo o prazo de vigência da ata, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) observância das normas técnicas adequadas;

- j) emprego de material adequado ao contratado;
- k) responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- l) comunicar irregularidades de caráter urgente;
- m) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- n) responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, ou outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- o) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- p) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- q) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA – O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preço;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, fundamentadas;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de trinta (30) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 118/2003, Decreto

Municipal Nº 119/2003 (regulamenta o sistema de registro de preços), Decreto Federal nº 3.931/2001, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Se por culpa do fornecedor, quando da solicitação de fornecimento, houver atraso na entrega dos produtos, considerada assim o não cumprimento do tempo máximo de atendimento ou a negação no atendimento, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido da ordem de fornecimento nos casos de nova advertência ou se persistir o atraso que levou à aplicação da primeira advertência por mais de 5 (cinco) dias após a notificação;

c) cancelamento do seu registro de preços nos casos de atraso superior a 20 (vinte) dias cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, se 5 (cinco) dias após multada persistir o atraso

§3º - A aplicação das penalidades capituladas no item anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

§4º - Independente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) contratada (s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

§5º - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada e deverá obrigatoriamente ser comunicado o Tribunal de Contas do Estado.

§6º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia depois de publicado o seu extrato nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Imbituva (PR), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ivaí (PR), 05 de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE IVAÍ - PR  
 Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

POSTO DE GASOLINA GRABICOSKI LTDA  
 Paulo Roberto Grabicoski- Representante legal  
 CONTRATADA

TESTEMUNHA  
 TESTEMUNHA  
 Karen Zelinda dos Santos  
 CPF/MF 114.296.739-58

Marcia Luciene Kobilarz

CPF/MF: 956.815.909-68



Equivalente

**Município de Ivaí - 2023**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 152/2023**

Página:1

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - ETANOL HIDRATADO</b>				
001	Eanol	LT	45.000,00	1,00 *
<b>Lote 002 - GASOLINA ADITIVADA</b>				
001	gasolina aditivada	LT	70.000,00	1,00 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				115.000,00



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

58

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 221-2023 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N ° 67/2023-PMC

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 67/2023-PMC** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com a Lei Federal 10.520/02 e Decreto Federal 3.555/00, Decretos Federais sobre o Registro de Preços n.º. 7.892/2013 e 8.250/2014 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Órgão Gerenciador e a Detentora da Ata.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** O MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.279.981/0001-45, com sede a Rua Cinderela, 379, Centro, Cantagalo, Paraná, CEP 85.160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.1xx-34, e no RG sob o Nº. 922.xx9.

**DETENTORA DA ATA:** AUTO POSTO AVENIDA CANTAGALO EIRELI, com sede na Rua 31 de Março, 036, Centro, Cantagalo, PR, CEP 85.160-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 07.580.838/0001-40, representada pelo Sr. **ROBERTO BRANDELERO**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.085.797-4 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 534.530.269-34.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL S-10, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR, POR MEIO DO SISTEMA DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DA ANP, conforme discriminado abaixo:**

ITEM	UNI	QTD (aprox.)	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP	TOTAL R\$
1	LITRO	120.000	DIESEL S-10	0%	598.800,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de até a data **de 29 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogada por interesse das partes.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo



assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja interesse das partes, com antecedência de no mínimo cinco dias antes da expirar a vigência da presente ata, poderá ser firmada ata de registro de preços vinculativo de fornecimento somente do saldo das quantidades dos itens, por período a ser determinado pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo Terceiro:** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro:** Os combustíveis serão pagos em até 15 (quinze) dias, após a entrega e emissão da nota fiscal, verificada sua conformidade em relação ao combustível efetivamente entregue e o valor praticado pela ANP, na respectiva semana.

**I** A Detentora da Ata deverá apresentar semanalmente as notas fiscais, de forma individualizada por Secretaria Municipal, após o aceite/conferência, em até 02 (dois) dias para realização dos procedimentos de pagamento.

**II** A nota fiscal será atestada pelo responsável pelos abastecimentos de cada secretaria, após conferência do quantitativo com as autorizações de abastecimento emitidas pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** Deverá estar discriminado no corpo da nota fiscal o número da requisição de compra, o número da Ata de Registro de Preços correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente será autorizado depois de atestado o recebimento definitivo pelo gestor da Secretaria, condicionado este à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação ao combustível efetivamente entregue, o valor praticado conforme relatório da ANP, juntamente com todos os comprovantes de abastecimento.

**I** A nota fiscal será atestada pelo responsável pelos abastecimentos de cada secretaria, após conferência do quantitativo com as autorizações de abastecimento emitidas pelo Município.

**Parágrafo Quarto:** Os valores a pagar obedecerão os a variação de preços máximos definidos após a realização do levantamento de preços de combustíveis realizadas semanalmente pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, considerando a região de Guarapuava, disponibilizados no link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da->



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

60

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

[concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas](http://concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas).

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND Federal, do CRF do FGTS e CNDT, juntamente com todos os comprovantes de abastecimento e o relatório referente a respectiva NF para posterior pagamento, semanalmente.

**I** Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

**II** Caso a situação não seja resolvida em no máximo 120 (cento e vinte) dias, a ata de registro será rescindida.

**Parágrafo Sexto:** Caso o prazo de pagamento não seja observado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este deverá promover a correção monetária do valor devido com base no INPC, do período em relação aos dias de atraso.

**Parágrafo Sétimo:** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

**Parágrafo Primeiro:** A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar os abastecimentos de combustível de acordo com as necessidades da administração pública municipal, de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento rodoviários, após solicitação da Secretaria Municipal Requisitante.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de entrega deverá ser imediato, pois os veículos serão encaminhados para abastecimento, diretamente na sede da **DETENTORA DA ATA**, em seu horário de funcionamento, durante a vigência da ata de registro.

**Parágrafo Terceiro:** A autorização para abastecimento será emitida pela Secretaria Requisitante, em duas vias, devidamente datada e assinada pelo responsável.

**Parágrafo Quarto:** Na ocasião do abastecimento, a **DETENTORA DA ATA** expedirá documento com os dados relativos à quantidade e tipo de combustível, veículo/equipamento, nº placa/n.º do patrimônio, nome do motorista/operador e a quilometragem que consta no hodômetro no ato do abastecimento.

**I** Os controles sem as devidas informações supra citadas, serão passíveis de análise pela controladoria interna, sob pena de não pagamento.

**Parágrafo Quinto:** A detentora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata e que já tenham sido empenhadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro:** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cantagalo, em suas esferas e, será descredenciado junto ao Registro Cadastral de Fornecedores, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata de registro de preços e das demais cominações legais.

**Parágrafo segundo:** O atraso injustificado na execução ou assinatura da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora de 01 (um) UFM - Unidade Fiscal do Município por dia de atraso, contados da data da notificação formalizada.

**Parágrafo Terceiro:** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do total da nota de empenho;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Sexto:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo quinto poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIOS CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro:** Fundamentado na Lei nº 9.478/1997, desde janeiro de 2002 vigora o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

**Parágrafo Segundo:** Os preços serão variáveis e terão como base o valor máximo semanal levantados pela ANP região de Guarapuava/PR, disponibilizados no link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas->



## [pesquisadas](#)

**Parágrafo Terceiro:** Quando o preço de mercado torna-se impraticável pela **DETENTORA DA ATA**, esta, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer em até trinta dias antes do pedido de fornecimento; e,
- b) convocar os demais detentores visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula sétima supracitada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os combustíveis objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Administrar a presente Ata; e,
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- c) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias em favor da **DETENTORA DA ATA**.
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas desta aquisição.
- e) Atestar a fatura correspondente a entrega do objeto, por intermédio de servidor competente.

**Parágrafo Segundo:** Compete a **DETENTORA DA ATA**:

- a) Tomar todas as providências necessária a fiel execução do objeto ora registrado.
- b) Manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



- d) Cumprir impreterivelmente todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega do item solicitado, constantes no edital e anexos.
- e) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.
- f) Não terceirizar ou sublocar o objeto da presente licitação
- g) Responsabilizar-se pelas práticas da mesma, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento.
- h) Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor.
- i) Garantir a qualidade do combustível, cumprindo com a legislação e normas de fiscalização dos órgãos de controle competentes.
- j) Em caso de suspensão do abastecimento sem causa justificada, a detentora da ata sofrerá as sanções previstas em Lei, por tratar-se de item de consumo imprescindível para o desenvolvimento das atividades da administração pública municipal.
- k) Em caso de falta do produto, ou outro problema que impeça o abastecimento, a **DETENTORA DA ATA** terá o prazo de 12 (doze) horas para sanar os problemas, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das sanções cabíveis.
- l) Em casos fortuitos ou de força maior, a **DETENTORA DA ATA**, deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das sanções cabíveis.
- m) Os equipamentos/medidores/sensores utilizados para o abastecimento deverão estar em perfeitas condições de uso e satisfazer na íntegra a legislação vigente aplicável, sob pena de responsabilidade criminal.
- n) A **DETENTORA DA ATA** deverá sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os serviços de abastecimento a lavagem de para-brisas, lanternas, verificação do óleo lubrificante e água, e calibragem dos pneus.
- o) Apresentar, semestralmente, sendo o primeiro no início do fornecimento, o laudo de qualidade do combustível expedido pela distribuidora oficial, para averiguação do produto fornecido, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de ata de registro de preços.
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.



- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de ata de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um ata de registro de preços financiado pelo organismo.

**Parágrafo Terceiro:** considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o ata de registro de preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da ata de registro de preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I -** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) a detentora não cumprir suas obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o ata de registro de preços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de ata de registro de preços decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata de registro de preços decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços; e,



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

65

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**II - Pela detentora, quando**, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas descumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Cantagalo a aplicação das penalidades previstas neste Ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS

As aquisições objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A emissão das autorizações, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

**Parágrafo Segundo:** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a administração municipal poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes na Lei Federal 8666/93 na Lei n.º 10.520/02 e nas demais normas legais aplicáveis.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 67/2023-PMC** seus anexos, documentos e proposta emitida pela detentora da ata.

**JOÃO KONJUNSKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ROBERTO BRANDELERO**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Processo Administrativo nº 26963/2023

Pregão Eletrônico nº 051/2023

Contrato de Prestação de Serviços nº 107/2023, que entre si fazem o Município de Apucarana e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Apucarana**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25, Centro, CEP 86800-235, Apucarana, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/0001-68, neste ato representado pelo excellentíssimo senhor prefeito, **Sebastião Ferreira Martins Junior**, brasileiro, casado, residente à rua professor João Cândido Ferreira, nº 150, APTO 102, CEP 86.800-100 neste município, portador do cadastro de pessoa física nº 878.239.349-49 e cédula de identidade nº 4.999.308-0-SSP/PR, e de outro lado a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, portadora do CNPJ: 05.340.639/0001-30, situada à Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06502-160 Fone/Fax: (19) 3518-7021, E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **Renata Nunes Ferreira**, Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335, Telefone: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4 convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de postos de combustíveis para o fornecimento de combustíveis para a prefeitura deste município, em conformidade com Edital, Termo de Referência (Anexo I – Edital), proposta apresentada pela empresa, itens e dados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (R\$)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR MÁXIMO ESTIMADO + VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)
01	120.000,00	LT	GASOLINA COMUM	5,375	644.977,28	-5,07%	612.276,93
02	216.000,00	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	5,138	1.109.740,32	-5,07%	1.053.476,49
03	2.500,00	LT	ETANOL COMUM	3,932	9.830,77	-5,07%	9.332,35
04	100.000,00	LT	ÓLEO DIESEL S-10	5,553	555.265,37	-5,07%	527.113,42
TOTAL:				R\$ 2.319.813,74			R\$ 2.202.199,19

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APlicável

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei Nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 051/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitado as disposições da legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo Art. 54 combinado com o Inciso XII, do Art. 55, da lei 8.666/93.

**2.3** O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Portal da Transparência e Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

**3.1** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.319.813,74 (dois milhões, trezentos e dezenove mil oitocentos e treze reais e setenta e quatro centavos)**;

**3.1.1** O valor total com a taxa administrativa (-5,07%) é de **R\$ 2.202.199,19 (dois milhões, duzentos e dois mil cento e noventa e nove reais e dezenove centavos)**;

**3.2** As despesas decorrentes da execução objeto deste contrato, serão contratados com recursos provenientes da rubrica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2023 14:58 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64ef54011f2f5>  
POR WILLIAN WILSON OLIVEIRA - (071.101.989-44) EM 30/08/2023 14:58





# Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



orçamentária Nº

Dotação orçamentária						Fonte	Despesa	
2	13	15	452	2133	13	0	Recursos Ordinários (Livres)	166
2	13	15	452	2133	13	0	Recursos Ordinários (Livres)	166
2	13	15	452	2133	13	0	Recursos Ordinários (Livres)	166

**3.3** A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato. de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da lei nº. 8.666/93 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**4.1** O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada e aprovada, sendo realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, em conjunto com os comprovantes de abastecimentos dos postos credenciados e disponibilizará ao município via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial mensal a contratante. Após isso, a contratante dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos pela autoridade competente após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuados, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

**4.2** A nota fiscal eletrônica deverá ser faturada de acordo com a razão social da contratante, conforme consta no cadastro da receita federal. As informações adicionais deverão constar no campo próprio da nota fiscal;

**4.3** Os valores devidos à contratada serão pagos, pela contratante, em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da nota fiscal;

**4.4** A contratada somente poderá emitir nota fiscal/fatura, nos termos desta cláusula, após a emissão da nota de empenho e no caso de emissão de nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo em formato xml, para o fiscal e gestor do contrato;

**4.4 Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa contratada.**

**4.5** O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela agência nacional de petróleo, referente ao combustível abastecido, do mês de abastecimento.

**4.6** Portanto sob cada abastecimento realizado deverá ocorrer a seguinte validação: 1º - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação, versus, 2º - valor do abastecimento segundo o valor da anp mensal da cidade de Apucarana em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. Em comparação a estes dois valores utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.

**4.6.1** Caso não haja a emissão da tabela da ANP, o município gerará a tabela média de todos os postos para substituição.

**4.6.2** Havendo abastecimento fora do município de Apucarana a validação será da seguinte maneira: 1º - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação, versus, 2º - valor do abastecimento segundo o valor da anp mensal da média do estado do Paraná em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. Em comparação a estes dois valores utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.

**4.7** O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

**4.8** Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela anp do mês do abastecimento para o município da sede, para fins de apuração deverá ser utilizado: 1) o último preço médio por litro mensal divulgado pela anp para o combustível em questão, para o município sede, ou ainda, 2) o valor médio do combustível, apurado por levantamento realizado pela administração, consolidado em mapa de preços contendo os valores de todos os postos credenciados no município de Apucarana, prevalecendo sempre o de menor valor.

**4.8.1** Caso ocorra abastecimento fora do município de Apucarana será utilizado o último preço médio por litro mensal divulgado pela anp para o combustível em questão, para o município sede ou média do estado do Paraná ou do ente da confederação onde houve o abastecimento.

**4.9** O faturamento pela contratada deverá ocorrer quinzenalmente dentro do mesmo mês corrente, portanto serão admitidos faturamentos mensais sob os períodos: de 01 a 15 do mês e de dia 16 até o último dia do mês, dias 28, 29,30 ou 31 conforme for o caso;



## Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**4.10** O faturamento deverá ser realizado distinguindo: **unidade gestora, combustível abastecido (etanol, gasolina, diesel, diesel s10) e período (quinzena de 01 a 15 ou de 16 até o último dia do mês).**

**4.11** Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitido os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

**4.12** A contratada deverá encaminhar por e-mail o faturamento realizado, aos e-mails institucionais da entidade relacionados para faturamento. Serão admitidos até 2 (dois) e-mails cadastrados por unidade demandante.

**4.13** No trâmite da nota fiscal serão realizados pelos setores de fiscalização e gestão contratual a verificação dos valores e tão somente após essa conferência será autorizado o pagamento da nota fiscal.

**4.14** O valor percentual relativo à Taxa de administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

**4.15** Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e rerepresentados na competência seguinte;

**4.16** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao município de Londrina;

**4.17** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**4.18** A execução das despesas do contrato será efetuadas pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

**4.19** O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**4.19.1** Após recebimento do produto/serviço pela unidade usuária, e respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao(a) gestor(a) para verificação da regularidade fiscal da contratada, juntamente com o relatório gerencial, que após verificação, devolverá à unidade usuária para liquidação e demais procedimentos à conclusão do adimplemento da referida despesa;

**4.19.2** Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos em notas fiscais segregadas por órgão requisitante, compreendidos neste contrato, setores da administração direta e indireta, solicitados pela contratante, sob o que efetivamente for consumido e consolidado em cada unidade descentralizada de consumo demanda. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

**4.20** Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

**4.20.1** Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

**4.20.2** A unidade gestora;

**4.20.3** O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

**4.20.4** Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula);

**4.20.5** o valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

**4.20.6** O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

**4.20.7** Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido).

### CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO, DA VIGÊNCIA E GARANTIA, DO PRAZO

**5.1** Para a solicitação dos serviços, a secretaria obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

**5.2** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses;

**5.3** O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.



# Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## CLAUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGISTRO DO ABASTECIMENTO

**6.1** O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos ou microprocessados;

**6.2** Cada veículo da frota municipal apresentará o cartão de abastecimento individual, com a respectiva vinculação as informações do veículo ou equipamento e seu respectivo patrimônio (pm);

**6.3** O usuário deverá estar previamente cadastrado no sistema da empresa contratada pelo departamento de frotas da entidade, e ao realizar o abastecimento utilizará o cartão vinculado ao veículo ou equipamento em uma máquina de leitura de cartão magnético;

**6.4** O registro deverá ocorrer de forma manual através da digitação de uma senha individual do usuário (servidor do município), onde no momento do registro do abastecimento também será necessário informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometragem em que o veículo se encontra, além do valor do combustível comercializado pelo posto escolhido;

**6.5** No ato do abastecimento, o servidor do município irá transacionar o cartão magnético do veículo sendo que a identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente: o tipo de combustível, quantidade abastecida em litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do posto credenciado. O servidor confirmará as informações preenchidas e preencherá com o CPF e senha pessoal para aprovação do estabelecimento;

**6.6** Uma vez registradas tais informações, as mesmas deverão ser enviadas para o sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e resarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

**6.7** Os combustíveis a serem fornecidos são: etanol, diesel comum, diesel s10 e gasolina.

**6.8** A quantidade da frota de veículos das entidades são assim determinadas:

- Prefeitura do município de Apucarana e secretarias: 392 unidades entre veículos e maquinários.

**6.9** A quantidade estimada de cartões a serem utilizadas são de 392 (trezentos e noventa e duas) unidades, podendo haver variação para mais ou para menos, devido à substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

**6.10 Sobre a rede credenciada dos postos de combustível para fornecimento:**

**6.10.1** Manter uma rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos no município de Apucarana e nos estados, durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e equipamentos da contratante.

**6.10.2** Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda a sábado, no período das 07 horas às 19 horas. A contratada deverá credenciar ao menos um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, inclusive feriados;

**6.10.3** O credenciamento de novos postos, conforme necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do fiscal do contrato;

**6.10.4** Deverá haver postos credenciados que haja espaço suficiente para manobras de caminhões, ônibus, equipamentos rodoviários e agrícolas, sendo necessária área suficiente para movimentação e manobras para o abastecimento;

**6.10.5 O requisito mínimo dos estabelecimentos deverá atender o município serão os seguintes:**

- Distância máxima (raio) de 2,5 km da sede da prefeitura do município de Apucarana e de suas secretarias, sendo que deverão ser credenciados no mínimo 04 (quatro) postos;
- Distância máxima (raio) de 2,5 km do pátio de máquinas da prefeitura, sendo que deverão ser credenciados no mínimo 04 (quatro) postos;
- A contratante deverá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias o credenciamento em cidades da região da amuvi - pr - associação dos municípios do vale do ivaí, sendo no mínimo 03 (três) postos;
- A contratante deverá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias o credenciamento em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no estado do Paraná, sendo no mínimo 02 (dois) postos;
- A contratante deverá solicitar no prazo de 30 (trinta) dias o credenciamento em cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, sendo no mínimo 02 (dois) postos;



# Prefeitura do Município de Apucarana

**Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**6.10.6** A contratada que, após o prazo para o início da contratação, não tenha comprovação dos postos credenciados conforme o item 4.10.5 acima terá que apresentar o credenciamento para atender a demanda em no máximo 10 (dez) dias da assinatura do contrato, caso contrário não atenderá as especificações exigidas no edital e seus anexos e terá seu contrato rescindido;

**6.10.7** As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados dever ser comunicadas imediatamente ao contratante por meio de internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

**6.11 Os serviços deverão ser executados da seguinte maneira:**

**6.11.1** Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da emissão da nota de empenho e solicitação, deverá:

**6.11.1.1** Ser carregado no sistema o código dos servidores vinculados as unidades com 08 (oito) dígitos. Os códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento e será fornecido pelo departamento de frotas das entidades, onde também constará, o nome do condutor e o cpf do mesmo.

**6.11.1.2** Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota municipal em acesso ao sistema tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, conforme o item 5.0 deste termo.

**6.12** A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on-line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

**6.13** O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/horímetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à contratante.

**6.14** O fornecimento de combustível para os veículos, motores estacionários e demais equipamentos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela contratada, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela contratante, de segunda a domingo a critério da administração municipal direta, autárquica e ou fundacional neste município;

**6.15** Os veículos, máquinas rodoviárias, tratores agrícolas e demais equipamentos que necessitam de combustíveis serão abastecidos conforme as necessidades, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela contratada, especialmente quanto à quilometragem/horímetro e quantidade de litros;

**6.16 O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao valor praticado na bomba do posto credenciado pela contratada;**

**Justificativa:** a aplicação do valor da bomba é mais vantajosa, pois amplia a competitividade, podendo trazer maior percentual de desconto para o município.

**6.17** A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado será a unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de administração. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

**6.18** O abastecimento indevido de veículos, máquinas rodoviárias, tratores agrícolas e dos equipamentos não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

**6.19** O controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a contratada deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos no item 4.16 deste termo;

**6.20** Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

**6.21** No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a contratada deverá possuir outro meio que permita a execução do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

**6.22** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, em duplicidade, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;



# Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**6.23** Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a contratante e tais fornecedores credenciados;

**6.24** A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito desta prefeitura.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO SISTEMA INFORMATIZADO:

**7.1** O sistema de gerenciamento deverá ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real; comunicar-se com o sistema contábil, frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

**7.2** Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

**7.3** Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da contratante;

**7.4** Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo ou equipamento, datas e horários, além do tipo de combustível;

**7.5** Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da contratante;

**7.6** Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do abastecimento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo ou responsável pelo equipamento, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à contratante;

**7.7** Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do tribunal de contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;

**7.8** Ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

**7.9** Permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção do cpf dos servidores 11 (onze) dígitos, que deverá ser validado;

**7.10** permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

**7.11** Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

**7.12** Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via web:

- **Relatório de composição da frota:** este relatório terá como fundamento permitir ao gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação, por coordenação e por postos;
- **Relatório de histórico de veículo:** este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;
- **Relatório de análise de consumo de combustível:** este relatório deverá permitir ao gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, o desempenho dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período, por coordenação e postos;
- **Relatório de histórico de quilometragem da frota:** este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido, por coordenação e postos;
- **Relatório de preços praticados nos postos:** este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela anp na semana do abastecimento ou conforme regras do item 4.16 deste termo;
- **Relatório de utilização de mercadorias por estabelecimento:** este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;



# Prefeitura do Município de Apucarana

**Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- **Relatório de utilização de mercadorias por usuário:** este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- **Relatório de utilização de mercadorias por veículo:** este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada;
- **Relatório de desvio de hodômetro por veículo:** este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;
- **Relatório de desvio de consumo de combustível:** este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos;
- **Relatório de extrato de conta portador/conta base:** o relatório de conta portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- **Relatório de evolução de despesas da frota:** este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- **Relatórios especiais:** este relatório deverá possibilitar a extração de relatórios especiais, partindo da base de dados disponibilizada, para desenvolvimento de gerenciamento específico, desde que contemplados no sistema;
- Outros relatórios de interesse da contratante, desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do tribunal de contas do estado do Paraná.

**7.13** Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

- Operação do gestor e/ou fiscal do contrato via **web** e/ou **sac**;
- Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- 2<sup>a</sup> via de cartão;
- Crédito extra ou retirada de crédito e;
- Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

**7.14** Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

**7.16** Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da contratante;

**7.17** Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

**7.18** Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

**7.19** Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

**7.20** Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:

- **Arquivo dos abastecimentos:** código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: gasolina cóod. (8), óleo diesel cóod. (3503), álcool cóod. (8932), óleo diesel s-10 cóod. (20189); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco)dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; cnpj do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;
- **Arquivo referente à nota fiscal:** tipo doc fiscal (dois dígitos); série (dois dígitos); número com até 6 (seis) dígitos; data emissão (dd/mm/aaaa); valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula. Os campos tipo doc fiscal, série e número não deverão ter repetição;
- **Arquivo de ajuste do valor real cobrado:** código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco)dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; tipo doc fiscal (dois dígitos); série (dois dígitos); número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.



# Prefeitura do Município de Apucarana

**Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Observações:** será utilizado o caractere ';' como separador de campos. As definições dos arquivos de exportação deverão atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

**7.21** Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

**7.22** Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

- Impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- Colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo contratante para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
- Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados a cada unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;
- Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- Efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da contratante, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo contratante;
- Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;
- Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;
- Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

**7.23** Registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

- Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);
- Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação km/l, hodômetro/horímetro no momento do abastecimento;
- Local (posto com identificação do cnpj);
- Data/hora do abastecimento;
- Nome do condutor (motorista);
- Número do cpf 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;
- Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da vírgula);
- Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da vírgula);
- Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da vírgula);
- Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);
- Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da vírgula).

**7.24** As eventuais adequação do sistema da contratada para atendimento aos layouts descritos, poderão ser solicitados pela contratante e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela contratada, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre contratada e contratante inclusive com relação ao prazo de atendimento.

**Dos cartões:**

**7.25** Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação do contratante;

**7.26** Deverão ser magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

**7.27** Deverá ser fornecido, inicialmente, sem custos, 300 (trezentas) unidades;

**7.28** Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.



# Prefeitura do Município de Apucarana

**Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



## CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

**Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:**

**8.1** Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do contratante, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

- 8.1.1** Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do contratante;
- 8.1.2** Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;
- 8.1.3** Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto;
- 8.1.4** Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo contratante;
- 8.1.5** Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

**8.2** Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste contrato;

**8.3** Executar os serviços conforme especificações do edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da administração;

**8.5** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos da proposta;

**8.6** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

**8.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.8** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**8.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

**8.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

**8.11** Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.13** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

**8.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993;

**8.16** Oferecer treinamento, na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a contratante;



## Prefeitura do Município de Apucarana

### Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- 8.17** Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a contratante, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;
- 8.18** Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 8.19** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.20** Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;
- 8.21** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;
- 8.22** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente termo de referência;
- 8.23** Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 8.24** Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;
- 8.25** Fornecer à contratante, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da contratante;
- 8.26** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam praticados dentro do limite de preços médios divulgados pela agência nacional de petróleo;
- 8.27** Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;
- 8.28** Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 05 (cinco) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso, para a contratante;
- 8.29** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
- 8.30** Credenciar somente postos devidamente registrados na anp como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da legislação vigente e normativas da anp;
- 8.31** Facultar ao fiscalizador do contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- 8.32** Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;
- 8.33** Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 8.34** Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;
- 8.35** Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;
- 8.36** Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;
- 8.37** Credenciar junto a contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o relatório de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente;
- 8.38** Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- 8.39** Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando;
- 8.40** Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste termo;
- 8.41** Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;
- 8.42** Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;
- 8.43** Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da contratante;



## Prefeitura do Município de Apucarana

**Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**8.44** Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

**8.45** Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo contratante quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanham; sendo de responsabilidade da contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

**8.46** Conciliar e conferir os pagamentos disponibilizados na web do município, por extrato do fornecedor;

**8.47** Não interromper autorização de fornecimento para veículos de atividades de suporte a vida, saúde e funerários, com exceção de rescisão iminente por inadimplemento por parte da unidade da administração;

**8.48** Não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5(cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

**8.49** O controle das notas fiscais entregues sem protocolo ou email sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

### **Das obrigações e responsabilidades do município de Apucarana**

**8.50** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do contrato/registro;

**8.51** Acompanhar a execução contratual, nos termos do inciso iii do artigo 58 c/c o artigo 67 da lei nº 8.666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada;

**8.52** Comunicar à contratada as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

**8.53** Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências dos estabelecimentos respectivos, para os serviços solicitados;

**8.54** Verificar o serviço, através do fiscal do contrato e gestor, se está de pleno acordo com as especificações neste termo de referência;

**8.54.1** Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também devem conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

**8.55** Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços prestados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

**8.56** Recusar os serviços que estiverem fora das especificações e solicitar correção dos mesmos;

**8.57** encaminhar toda a documentação para pagamento, após conferência dos requisitos exigidos como obrigações da contratada.

**8.58** Fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

**8.59** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

**8.60** Disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da contratada;

**8.61** O fiscal técnico do contrato será o servidor **Noel Carlos de Souza**, CPF: 591.142.079-15 rg: 4.289.340-4. E-mail: souza.noelcarlos@gmail.com; o fiscal administrativo será o servidor **Willian Wilson Oliveira**, portador do CPF 071.101.989-44, RG. 10.790.778-5

**8.62** Será o gestor do contrato o servidor **Mauro Toshio Kitano**, portador do CPF nº. 732.002.719-49.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **administração municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



# Prefeitura do Município de Apucarana

**Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - a contratada ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso xiv do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - as sanções previstas nos incisos "i" e "v" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "ii" à "iv", facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**§ 2º** - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 3º** - a critério do contratante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa efetivação das obrigações assumidas.

**9.2** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal nº 8.078 de 11/09/90;

**9.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º** - são motivos para a rescisão do presente contrato:

**I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

**II** - a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da execução; ou a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

**III** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

**IV** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**V** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;

**VI** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

**VII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**VIII** - a supressão, por parte do contratante, da entrega dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93;

**IX** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**X** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes das entregas dos produtos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Xi** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XII** – descumprimento do disposto no inciso v do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**Parágrafo único:** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - a rescisão do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos i a vii e xi do parágrafo anterior;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;

**III** - judicial, nos termos da legislação;

**A)** a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**B)** quando a rescisão ocorrer com base nos incisos vii a xi do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**II** - pagamento do custo da desmobilização.

**10.2** O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência da entrega dos produtos contratados, recebendo a contratada o valor da correspondente quantidade de produtos fornecidos.

**10.3** Se a contratada transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, bem como se a entrega dos produtos não atender às especificações e disposições contratadas.

**10.4** Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o contratante suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à contratada.

**Parágrafo único**

**i.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ii.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**11.1** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**A) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**B) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**C) “prática colusivas”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**D) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**E) “prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula da **do contratos vinculados à mesma**, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# Prefeitura do Município de Apucarana

Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**11.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

**12.1** O extrato do presente contrato será publicado no periódico oficial do município, jornal local, pelo **contratante**, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

**13.1** as partes elegem o foro da comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

Município de Apucarana, 28 de Agosto de 2023.

**RENATA NUNES** Assinado de forma digital  
por **RENATA NUNES**  
**FERREIRA:37123** FERREIRA:37123728840  
**728840** Dados: 2023.08.30 08:24:14  
-03'00'

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA  
Renata Nunes Ferreira

Município de Apucarana  
**Sebastião Ferreira Martins Junior**  
(Junior da FEMAC)



Assinado eletronicamente por:  
**MAURO TOSHIO KITANO**  
732.002.719-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Gestor do Contrato  
**Mauro Toshio Kitano**

Assinado eletronicamente por:  
**NOEL CARLOS DE SOUZA**  
591.142.079-15

Fiscal Técnico  
**Noel Carlos de Souza**



Assinado eletronicamente por:  
**WILLIAN WILSON OLIVEIRA**  
071.101.989-44

Fiscal Administrativo  
**Willian Wilson Oliveira**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por:  
**SEBASTIAO FERREIRA**  
**MARTINS JUNIOR**  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**CONTRATO N° 106/2023**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2023**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL.**

Pelo presente instrumento particular de aquisição que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MAICON GROSSKOPF, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR em conjunto com o Secretário de Viação e Serviços Rodoviários Sr. Cleiton das Neves, inscrito no CPF sob nº 060.968.879-02, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **DIESEL RURAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 30.906.345/0001-70, com endereço à Rod PR 471, KM 262, Bairro Linha Alto da Cabeceira do Lontra em Nova Esperança do Sudoeste/PR, Cep: 85635-000, Fone (46) 3546-3400, (46) 8415-7993 e-mail licitacao02@rededelta.com.br; neste ato representado por Antônio Stang, inscrito no CPF sob nº. 723.271.039-91 doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2023 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

### **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa TRR (Transportador-Revendedor-Retalhista) para realizar o fornecimento fracionado de diesel S500 e em regime de comodato tanque reservatório de combustível, devidamente instalado no pátio da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários, equipado com bomba e medidor de abastecimento.**

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidades, porcentagem de desconto concedida pela empresa classificada no certame e valores conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 12 MESES	% desconto sobre o litro conforme tabela ANP
1	Óleo diesel S500 (comum)	Litros	110.000	10 %

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 076/2023** e seus anexos e o Termo de Referência sendo



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

## **DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).**

**Cláusula Segunda:** O fornecedor deverá entregar os materiais solicitados em horário comercial e em horários que a contratante necessitar dos serviços, e executar de acordo com as Leis Trabalhistas e legislações aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá deslocar técnico quando necessário até as dependências da contratante quando houver necessidade de manutenção do reservatório e bombas.

**Parágrafo Segundo:** Fornecer em título de comodato os seguintes equipamentos: 1 equipamento de abastecimento contendo um tanque de capacidade de 10.000 litros, com uma bomba de abastecimento industrial.

**Parágrafo Terceiro:** O fornecedor deverá instalar os equipamentos (tanque e bomba) na sede da Secretaria Municipal Viação e Serviços Rodoviários, situado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes – Centro – Piên – PR; e comprovar o funcionamento do mesmo no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Fica por conta do fornecedor os custos para instalação dos equipamentos (tanque e bomba)

**Parágrafo Quinto:** Enquanto não for realizada a instalação dos equipamentos (tanque e bomba), o fornecedor fica responsável por fazer a entrega e o abastecimento no pátio de máquinas do Município de Piên, conforme necessidade das Secretarias solicitantes.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de não aceitação do serviço objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa contratada deverá apresentar a Nota de Empenho no ato da entrega, para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

**Parágrafo Oitavo:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em edital e no presente contrato.

## **PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:**

**Cláusula Terceira:** O produto deverá ser entregue no reservatório, localizado na Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários: Rua Reinaldo de Oliveira Mendes – Centro – Piên – PR;

**ENTREGA:** Até 48 horas após a nota de empenho enviada.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá instalar os equipamentos (tanque e bomba) na sede da Secretaria Municipal Viação e Serviços Rodoviários, situado na Rua Reinaldo de Oliveira Mendes – Centro – Piên – PR; e comprovar o funcionamento do mesmo no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Quarta:** O objeto será fiscalizado pelos servidores abaixo:

SECRETARIA	FISCAL
Secretaria de Educação	Marily Penteado Wotroba Heiden
Secretaria de Saúde	Devanir de Assis Machado
Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	Aldecir Cavalheiro
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Daison Rodrigues Morcelli

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Ficará a cargo dos fiscais do contrato a fiscalização quanto a aplicabilidade da porcentagem de desconto que a empresa assumiu no certame.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93

**Parágrafo Único:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sexta:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que o fornecedor dará 10% desconto em litro entregue.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados serão atualizados pela tabela ANP.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8.666/1993).

Parágrafo Sexto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

## DA GARANTIA

**Cláusula Sétima:** Não será exigido garantia para esse contrato.

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

**SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**

Dotações: 05.001.15.452.0005.2010-3390300103

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

Dotações: 07.002.20.606.0008.2017-3390300103

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Dotações: 11.001.10.301.0014.2033-3390300103 e 11.001.10.301.0014.2034-3390300103

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Dotações: 08.001.12.361.0009.2020-3390300103, 08.001.12.361.0009.2019-3390300103

08.001.12.365.0009.2022-3390300103

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula Nona:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c)** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- e)** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- h)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

**i)** Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

**j)** Deverá fornecer combustível de boa qualidade conforme as regulamentações da ANT (Agência Nacional do Petróleo).

**Parágrafo Segundo:** São responsabilidades da CONTRATANTE:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

## **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- Multa.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Quinto: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Sexto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



# Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 076/2023.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Quarta:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

## DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

**Cláusula Décima Quinta:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên, 27 de setembro de 2023.

---

**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

**DIESEL RURAL COMÉRCIO DE**  
**COMBUSTIVEL**  
CONTRATADO

---

**CALEBE FRANÇA COSTA**  
Procuradoria Jurídica  
OAB/PR 61756

---

**Cleiton das Neves**  
Secretário de Viação e Serviços Rodoviários  
Decreto nº 134/2023

### TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Augusto Magon

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Eduardo Duarte Scheivaraski

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

88

Marmeiro, 11 de junho de 2024.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Pregoeiro

Preliminarmente à autorização solicitada pelos Diretores dos Departamentos, conforme consta nos autos, para contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, conforme PAE nº 1047/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Respeitosamente,

**Paulo Jair Pilati**

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 10:15:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p66684de6e7c35>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 11/06/2024 10:15





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

89

Marmeiro, 11 de junho de 2024.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 11 de junho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1047/2024
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 3.998.727,00

### II – Plano Plurianual – 2.734/2021

### III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

### IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

### V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0	163.796,02
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0	163.796,02
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510	487,29
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510	487,29
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511	1.661,52
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511	1.661,52
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.03.00	0	180.714,89
433		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.02.00	0	180.714,89
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.03.00	0	74.856,47
449		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.02.00	0	74.856,47
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0	95,61
357		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0	95,61
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0	525,85
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0	525,85
178	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104	2.752,33
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104	2.752,33
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	0	2.927,10
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	0	2.927,10
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104	36.126,28
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104	36.126,28
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0	26.623,03





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

90

265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0	26.623,03
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0	22.532,87
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0	22.532,87
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348	105,53
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348	105,53
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0	14.962,50
340		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0	14.962,50
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494	24.007,76
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494	24.007,76
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0	81.416,50
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0	81.416,50
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.03.00	0	193.057,77
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.02.00	0	193.057,77
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.03.00	0	1.050,87
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.02.00	0	1.050,87
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	0	40,26
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	0	40,26
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	510	761,44
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	510	761,44

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/06/2024.

## VI – Origem dos Recursos Financeiros

- 0 – Recursos Ordinários (Livres)  
510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia  
511 – Taxas – Prestação de Serviços  
104 – Educação 25% s/ Impostos  
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
348 – Atenção Básica Estadual

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 13:12 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://lc.atende.net/tp666877683da40>.  
POR JEFERSON FACIN - (080-517-649-78) EM 11/06/2024 13:12





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024**

**CÓD. VERIFICADOR: S055YDE6**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 3.998.727,00 (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e sete reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia \*\*\*/\*\*\*/2024 às 09h00min (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior percentual de desconto por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado.

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não.

**PLATAFORMA:**

Compras.gov



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° \*\*\*/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1047/2024

### REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: \*\*/\*\*/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

\*\* de \*\* de 2024 às 09h00min

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

São Pregoeiros deste Município, os servidores **Franciéli de Oliveira Mainardi e Everton Leandro Camargo Mendes, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio**, todos designados pela Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

### 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.2 **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia \*\* de \*\* de 2024 às 09h00min, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), nos termos das condições descritas neste Edital.**

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone nº (46) 3525-8100.

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
  - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

94

- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

96

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
  - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1 Valor do desconto do item.
  - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

98

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa “**aberto e fechado**”.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
- 6.12.2 **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

**6.12.3** **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**

**6.12.4** **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

**6.12.5** **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

**6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

**6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

100

- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

101

- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### 7.1.1 SICAF.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

102

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.



7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8 Se houver indícios de inexistência de exequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

105

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

## 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.pnkp.gov.br](http://www.pnkp.gov.br).
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 12 DOS RECURSOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

106

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
  - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
    - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
    - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

107

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
  - 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 13.1.5 Fraudar a licitação.
  - 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
    - 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
    - 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
  - 13.2.2 Multa.
  - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
  - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
  - 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

108

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

110

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO I-A</b>	Declaração de Cumprimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, \*\* de \*\* de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

## EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO I

### Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	<b>Diesel S-10</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.	0,5%	1.530.099,00
2	<b>Diesel S-500</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.	0,5%	1.929.228,00
3	<b>Gasolina Comum</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.	0,5%	539.400,00
<b>Valor total</b>			<b>3.998.727,00</b>

**OBS.:** Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 3.998.727,00** (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e sete reais).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

112

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Haja visto o interesse da Administração para maior competitividade e economicidade, o presente processo não será exclusivo para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por se tratar de uma compra de grande vulto, as empresas de Ampla Concorrência, conseguem fazer uma oferta melhor e por não haver no perímetro solicitado empresas enquadradas neste regime.

### ATRAVÉS DO APlicativo NOTA PARANÁ – MENOR PREÇO:

Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja menor que a média ANP para o Estado do Paraná, este valor será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será utilizado o valor praticado pelo fornecedor na bomba de combustível que será auferido por servidor designado pela administração.

*O valor a ser praticado pelo fornecedor não pode ser superior ao menor valor de mercado pesquisado no aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, desconsiderando valores promocionais.*

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

### ATRAVÉS DA MÉDIA ANP:

Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja maior que a média ANP para o Estado do Paraná, então será utilizado o valor médio da ANP como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.



## 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) Ata/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

4.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

114

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

4.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

4.17. A CONTRATADA será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 1 e 2.

4.18. As despesas com transporte para entrega e armazenamento do produto será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.19. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.20. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.21. A CONTRATADA para o item 03 deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marmeiro.

4.22. A CONTRATADA deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da(o) ata de registro de preços/contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

4.23. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

115

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. A entrega dos combustíveis constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência serão parceladas e deverão ser efetuadas junto às **instalações da garagem de veículos de propriedade do Município de Marmeiro, situada no Prolongamento da Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela**, em até 48 (horas) horas após a sua solicitação formal.

6.3. O armazenamento dos combustíveis Item 01 – Diesel S-10 e Item 02 – Diesel S-500 serão efetuados em tanque com capacidade de 7.500 litros, o qual deverá ser cedido em comodato ao município de Marmeiro pela empresa vencedora do item, bem como as bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, pelo período de vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

6.4. O abastecimento do item 03 (gasolina comum) dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeiro, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

116

6.5. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

6.6. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

6.7. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

6.8. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

6.9. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

6.10. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 6.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.11.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

6.11.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.11.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

117

6.11.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Rosmari de Assis, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Rogéria Maria Agostini, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Robson Ricardo Dobner.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

118

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

119

para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO I-A.
- 9.5.2. Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro da validade, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e Portaria nº 116 de 05/07/2000, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.03.00	0
433		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.02.00	0
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.03.00	0
449		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.02.00	0
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
357		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

120

178	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	0
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	0
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
340		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.03.00	0
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.02.00	0
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.03.00	0
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.02.00	0
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	0
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	510
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	510



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

**EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO I-A

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº \*\*\*/2024, instaurado por este Município, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/2006, de 22 de março de 2006.

....., ..... de ..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

122

## EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**TIPO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada por ..... cargo, RG ..... CPF ..... (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$
2	XX	XX	XXX	XXX	R\$	R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: .....
- CPF: .....
- Endereço: .....
- Telefone: .....
- e-mail: .....

Informar Agência e Conta para pagamento.

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2024.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123

## EDITAL DE PREGÃO Nº \*\*\*/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total Estimado</b>						

**2.2.** O valor total estimado para esta contratação será de R\$ ..... (.....).

**2.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.4.** Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº \*\*\*/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**3.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.3.** Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.** A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**4.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.5.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \*\*\*/2024

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.03.00	0
433		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.02.00	0
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.03.00	0
449		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.02.00	0
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
357		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

126

366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
178	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	0
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	0
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
340		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.03.00	0
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.02.00	0
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.03.00	0
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.02.00	0
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	0
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	510
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	510

## CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

127

**7.2.1.** Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocara os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** A entrega dos combustíveis constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência serão parceladas e deverão ser efetuadas junto às instalações da garagem de veículos de propriedade do Município de Marmeiro, situada no Prolongamento da Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, em até 48 (horas) horas após a sua solicitação formal.

**8.3.** O armazenamento dos combustíveis Item 01 – Diesel S-10 e Item 02 – Diesel S-500 serão efetuados em tanque com capacidade de 7.500 litros, o qual deverá ser cedido em comodato ao município de Marmeiro pela empresa vencedora do item, bem como as bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.4.** O abastecimento do item 03 (gasolina comum) dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeiro, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

**8.5.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

**8.6.** Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

**8.7.** As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

128

**8.8.** O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

**8.9.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.10.** O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.11.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**8.11.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.11.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

**8.11.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.11.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da contratante. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.11.6.** Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.11.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à Contratante:

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

129

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**9.5.** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**9.7.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

**9.8.** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

**9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

**10.1.** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.3.** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) Ata/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

130

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

**10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.10.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**10.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

**10.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10.16.** Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

**10.17.** O FORNECEDOR será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 1 e 2.

**10.18.** As despesas com transporte para entrega e armazenamento do produto será de responsabilidade do FORNECEDOR.

**10.19.** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

131

**10.20.** Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

**10.21.** O FORNECEDOR para o item 03 deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marmeiro.

**10.22.** O FORNECEDOR deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da ata de registro de preços. Para os fechamentos de mês, o FORNECEDOR deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

**10.23.** Durante a vigência da ata de registro de preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da ata de registro de preços.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

**11.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Rosmari de Assis, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Rogéria Maria Agostini, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Robson Ricardo Dobner.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**11.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

**11.5.** A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

**11.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

133

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

134

**d.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.2.** O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**13.4.** O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**FORNECEDOR**

## **PORTRARIA Nº 7.277, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 5 de março de 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II – Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;
- III – Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Os servidores arrolados nos incisos do *caput* deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 2º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, 14 de março de 2024.

  
GIOVANI TOLOTTI  
Prefeito em Exercício



# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 27 de junho de 2024.

## Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1047/2024 Pregão Eletrônico

### Parecer Jurídico n.º 167/2024 - PG

#### I – Da Consulta

Atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21, os autos onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de Parecer.

Submete-se à apreciação o processo visando o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, conforme requerimento dos Diretores dos Departamentos de Administração e Planejamento, Agricultura e Abastecimento, Assistência Social, Educação e Cultura, Esportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Saúde, Urbanismo e Viação e Obras.

Constam nos autos até aqui os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de preços, indicação da dotação orçamentária, Portaria de nomeação dos agentes de contratação e minuta do edital com os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços;

#### II – Do Parecer

A modalidade de licitação pregão é prevista no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/21.

O pregão deve ser adotado sempre que o objeto possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei de Licitações, devendo observar o rito estabelecido no art. 17 da mesma Lei:

*“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”*

Importante ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade do processo, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da administração pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária, bem como a forma de execução.

As especificações contidas no presente processo em relação ao objeto demonstram que a modalidade escolhida está correta.

O art. 18 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais os elementos a serem compreendidos nos autos do processo:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*

*III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

*V - a elaboração do edital de licitação;*

*VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*

*VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*

*VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*

*IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*

*X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*

*XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”*





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Complementando o dispositivo, o § 1º dispõe sobre os elementos necessários no Estudo Técnico Preliminar, previsto no inciso I do art. acima citado:

*“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”*

No estudo técnico preliminar encontram-se as exigências estabelecidas.





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

A Lei n.º 14.133/21 trata da participação das microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo o tratamento diferenciado a ser conferido à estas:

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

*§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação."*

O Edital prevê o tratamento favorecido para as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme disposto no item 3.6, estando cumpridas as regras estabelecidas no art. 4º da Lei 14.133/21.

Por se tratar do sistema de registro de preços, há de se observar o contido no art. 82 da Lei de Licitações:

*"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:*

*I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;*

*II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;*

*III - a possibilidade de prever preços diferentes:*

*a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;*

*b) em razão da forma e do local de acondicionamento;*

*c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;*

*d) por outros motivos justificados no processo;*

*IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;*

*V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;*

*VI - as condições para alteração de preços registrados;*

*VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;*





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

*VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;*  
*IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.”*

Analizando os documentos que instruem o processo observa-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a contratação, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a pesquisa de mercado, a indicação da dotação orçamentária, a minuta do Edital e a Portaria de nomeação dos agentes de contratação e equipe de apoio.

Em relação à Minuta do Edital, se observa que está redigida de forma clara e objetiva, estando observadas as regras do art. 25 da Lei n.º 14.133/21.

### III – Conclusão

Considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, me manifesto pela continuidade do certame, entendendo pela regularidade do procedimento até o presente momento.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
 Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2024 13:46 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp667d976f026db>.  
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.865-34) EM 27/06/2024 13:46





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024**

**CÓD. VERIFICADOR: S055YDE6**

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 3.998.727,00 (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e sete reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 17/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Maior percentual de desconto por item.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto e fechado.

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

Não.

**PLATAFORMA:**

Compras.gov

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

142

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1047/2024

### REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/07/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeiro – Paraná

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado”

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Paulo Jair Pilati, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

17 de julho de 2024 às 09h00min

**UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

São Pregoeiros deste Município, os servidores Francíeli de Oliveira Mainardi, Daverson Colle da Silva, Tamara Marculina e Ricardo Fiori, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria nº 7.331, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeiro – PR.

### 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 17 de julho de 2024 às 09h00min, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), nos termos das condições descritas neste Edital.

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

143

- 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).
- 2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3525-8105 / 3525-8107.
- 2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Administração e Planejamento, telefone nº (46) 3525-8100.

## 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 **A licitação será para ampla concorrência.**
- 3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.7 Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
  - 3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PLATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

144

- 3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/b6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PLATI - (524.704.239-53) EM 01/07/2024 10:25





pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- 4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- 4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

- 4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 01/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

146

- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
  - 4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1 Valor do desconto do item.
  - 5.1.2 Marca, quando da aquisição de bens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

147

- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

148

- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.1. Será utilizado para esse certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

149

**6.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**6.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**6.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

**6.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

150

- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (5247.704.239-53) EM 01/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

151

- 6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.21.2.2 Empresas brasileiras.
- 6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

### 7.1.1 SICAF.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

152

- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.
- 7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis.
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 01/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 7.8 Se houver indícios de inexistência de exequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8 DA AMOSTRA

- 8.1 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 01/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154

- 9.5 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 9.7 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.7.1.
- 9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

155

- 9.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.
- 10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame.

## 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.
- 11.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.pnkp.gov.br](http://www.pnkp.gov.br).
- 11.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado a Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

## 12 DOS RECURSOS





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

156

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: [www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php](http://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php), [www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia](http://www.marmeiro.atende.net/?pg=transparencia) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

## 13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.
  - 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
    - 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
    - 13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6683fb1badb417.pdf>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

157

- 13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.
- 13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5 Fraudar a licitação.
- 13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência.
- 13.2.2 Multa.
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

158

- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417.pdf>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

159

- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).
- 14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 15 DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- 15.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 15.3 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 15.4 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417.pdf>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 01/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

160

- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.marmeiro.pr.gov.br/licitacoes.php> e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 16.11 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeiro – PR, com exclusão de qualquer outro.
- 16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO I-A</b>	Declaração de Cumprimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão de Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Modelo da Ata de Registro de Preços

Marmeiro, 02 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

161

## EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO I

### Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Descrição	Percentual de desconto mínimo	Valor Total
1	<b>Diesel S-10</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.	0,5%	1.530.099,00
2	<b>Diesel S-500</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.	0,5%	1.929.228,00
3	<b>Gasolina Comum</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APLICATIVO MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.	0,5%	539.400,00
<b>Valor total</b>			<b>3.998.727,00</b>

**OBS.:** Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 3.998.727,00** (três milhões e novecentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e sete reais).

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.1. Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, prezando pela empresa que possuir preço mais vantajoso e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

162

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Haja visto o interesse da Administração para maior competitividade e economicidade, o presente processo não será exclusivo para ME/EPP, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de acordo com o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por se tratar de uma compra de grande vulto, as empresas de Ampla Concorrência, conseguem fazer uma oferta melhor e por não haver no perímetro solicitado empresas enquadradas neste regime.

### ATRAVÉS DO APlicativo NOTA PARANÁ – MENOR PREÇO:

Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja menor que a média ANP para o Estado do Paraná, este valor será tomado como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

Na ausência de registro de preço praticado pela contratada no Aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO, será utilizado o valor praticado pelo fornecedor na bomba de combustível que será auferido por servidor designado pela administração.

*O valor a ser praticado pelo fornecedor não pode ser superior ao menor valor de mercado pesquisado no aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, desconsiderando valores promocionais.*

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

### ATRAVÉS DA MÉDIA ANP:

Caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja maior que a média ANP para o Estado do Paraná, então será utilizado o valor médio da ANP como base para aplicação do desconto proposto e seguida aquisição do(s) item(ns).

A consulta da média ANP no Resumo Semanal será feita através do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

A pesquisa se dará semanalmente, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) e esse será utilizado toda a semana seguinte quando do fornecimento e emissão de nota fiscal.

Serão usados como veículos de comunicação entre contratante e contratada os meios eletrônicos, sendo:

E-MAIL da empresa ou responsável;

WHATSAPP da empresa ou responsável;

Telefone ou outros, que deverão ser repassados a administração quando da assinatura do contrato.

O recebimento deverá ser confirmado pelo responsável ou representante da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

163

## 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.3. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) Ata/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

4.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://lc.ataende.net/b6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

164

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

4.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

4.17. A CONTRATADA será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 1 e 2.

4.18. As despesas com transporte para entrega e armazenamento do produto será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.19. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.20. Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.21. A CONTRATADA para o item 03 deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marmeiro.

4.22. A CONTRATADA deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da(o) ata de registro de preços/contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

4.23. Durante a vigência da(o) ata de registro de preços/contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da(o) ata de registro de preços/contrato.

## 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

5.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

5.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

5.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

5.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

6.2. A entrega dos combustíveis constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência serão parceladas e deverão ser efetuadas junto às **instalações da garagem de veículos de propriedade do Município de Marmeiro, situada no Prolongamento da Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela**, em até 48 (horas) horas após a sua solicitação formal.

6.3. O armazenamento dos combustíveis Item 01 – Diesel S-10 e Item 02 – Diesel S-500 serão efetuados em tanque com capacidade de 7.500 litros, o qual deverá ser cedido em comodato ao município de Marmeiro pela empresa vencedora do item, bem como as bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, pelo período de vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

6.4. O abastecimento do item 03 (gasolina comum) dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeiro, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417/>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

166

6.5. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

6.6. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

6.7. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

6.8. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

6.9. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

6.10. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 6.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.11.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

6.11.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

6.11.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

6.11.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.11.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

6.9.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

167

6.11.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Rosmari de Assis, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Rogéria Maria Agostini, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Robson Ricardo Dobner.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

7.5. A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

7.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

8.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

8.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 9.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

168

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 9.2.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

9.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 9.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

- 9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 9.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.4.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 9.4.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

169

para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

- 9.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critério de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no ANEXO I-A.
- 9.5.2. Certificado de autorização para revenda de combustíveis automotivos, dentro da validade, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e Portaria nº 116 de 05/07/2000, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

9.6. O critério de julgamento adotado é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, através da modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.03.00	0
433		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.02.00	0
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.03.00	0
449		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.02.00	0
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
357		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

170

178	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	0
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	0
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
340		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.03.00	0
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.02.00	0
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.03.00	0
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.02.00	0
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	0
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	510
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	510

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fbadbf417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

171

**EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO I-A

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2024, instaurado por este Município, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/2006, de 22 de março de 2006.

....., ..... de ..... de 2024.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

172

## EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada por ..... cargo, RG ..... CPF ..... (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2024, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Percentual de Desconto	Valor Total estimado para o período de 12 (doze) meses
1	<b>Diesel S-10</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.		1.530.099,00
2	<b>Diesel S-500</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.		1.929.228,00
3	<b>Gasolina Comum</b> PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCritos NO APlicativo MENOR PREÇO/NOTA PARANÁ.		539.400,00

**OBS.: NÃO alterar o valor/saldo, somente preencher o percentual de desconto ofertado.**

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome: .....
- CPF: .....
- Endereço: .....
- Telefone: .....
- e-mail: .....

Informar Agência e Conta para pagamento.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

173

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2024.  
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

174

## EDITAL DE PREGÃO Nº 025/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 025/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total Estimado</b>						

**2.2.** O valor total estimado para esta contratação será de R\$ ..... (.....).

**2.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.4.** Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

175

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

**3.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.3.** Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.** A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**4.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.5.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

176

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
63	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	0
63		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	0
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	510
64		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	510
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.03.00	511
65		04.122 0003 2.006	3.3.90.30.01.02.00	511
433	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.03.00	0
433		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.01.02.00	0
449	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.03.00	0
449		20.608 0029 2.050	3.3.90.30.01.02.00	0
357	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.03.00	0
357		08.244 0022 2.035	3.3.90.30.01.02.00	0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

177

366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.03.00	0
366		08.244 0022 2.036	3.3.90.30.01.02.00	0
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.03.00	104
178		12.361 0006 2.019	3.3.90.30.01.02.00	104
210	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	0
210		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	0
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.03.00	104
211		12.365 0008 2.022	3.3.90.30.01.02.00	104
265	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
266	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	0
266		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	0
267	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.03.00	348
267		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.01.02.00	348
340	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	0
340		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	0
341	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.03.00	494
341		10.304 0020 2.033	3.3.90.30.01.02.00	494
235	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.03.00	0
235		27.812 0015 2.025	3.3.90.30.01.02.00	0
482	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.03.00	0
482		18.541 0033 2.058	3.3.90.30.01.02.00	0
538	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.03.00	0
538		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.01.02.00	0
140	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	0
140		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.03.00	510
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.01.02.00	510

## CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

178

**7.2.1.** Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocara os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** A entrega dos combustíveis constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência serão parceladas e deverão ser efetuadas junto às **instalações da garagem de veículos de propriedade do Município de Marmeiro, situada no Prolongamento da Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela**, em até 48 (horas) horas após a sua solicitação formal.

**8.3.** O armazenamento dos combustíveis Item 01 – Diesel S-10 e Item 02 – Diesel S-500 serão efetuados em tanque com capacidade de 7.500 litros, o qual deverá ser cedido em comodato ao município de Marmeiro pela empresa vencedora do item, bem como as bombas de abastecimento e todos os demais equipamentos necessários para acondicionamento e abastecimento da frota, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**8.4.** O abastecimento do item 03 (gasolina comum) dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Marmeiro, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

**8.5.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

**8.6.** Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

**8.7.** As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 01/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

179

**8.8.** O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/horímetro e mais informações nesta solicitadas.

**8.9.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do solicitado.

**8.10.** O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## 8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.11.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**8.11.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.11.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

**8.11.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.11.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da contratante. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.11.6.** Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.11.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à Contratante:

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

180

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**9.5.** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**9.7.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

**9.8.** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

**9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

**10.1.** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.3.** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) Ata/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

181

**10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

**10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.10.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**10.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

**10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

**10.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**10.16.** Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

**10.17.** O FORNECEDOR será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 1 e 2.

**10.18.** As despesas com transporte para entrega e armazenamento do produto será de responsabilidade do FORNECEDOR.

**10.19.** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

182

**10.20.** Os combustíveis objeto desta licitação, deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

**10.21.** O FORNECEDOR para o item 03 deverá possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município de Marmeiro.

**10.22.** O FORNECEDOR deverá encaminhar no e-mail [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br) até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura da ata de registro de preços. Para os fechamentos de mês, o FORNECEDOR deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês subsequente, também até as 10 (dez) horas da manhã.

**10.23.** Durante a vigência da ata de registro de preços, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto da ata de registro de preços.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

**11.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Evandro Marcelo Pasqualoto, Rosmari de Assis, Idiones Maria Bruni Padilha, Ernani José Menzen, Rogéria Maria Agostini, Willian de Seixas Testolin, Edson Luiz Maciel, Elcio Maldonado Valenzuela e Robson Ricardo Dobner.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**11.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

**11.5.** A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, Sra. Silmara Terezinha Brambilla.

**11.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

183

- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417.pdf>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

184

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683fb1badb417>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 01/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

**d.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**13.2.** O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.3.** Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**13.4.** O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

Representante

**FORNECEDOR**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

186

Marmeiro, 02 de julho de 2024.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2024, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, bem como as normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25 -0300 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6683ffc7a0257>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 02/07/2024 10:25





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024 – PMM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1047/2024**  
**CÓD. VERIFICADOR: S055YDE6**  
**MODALIDADE: Registro de Preços.**  
**TIPO: Maior percentual de desconto por item.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2024.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:  
[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 02 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2024 10:25:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/tp6683ffe2b79d0>.  
POR PAULO JAIR PILATI - (524704239-53) EM 02/07/2024 10:25



# Prefeitura Municipal de Marmeiro<sup>188</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

**§1º** Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

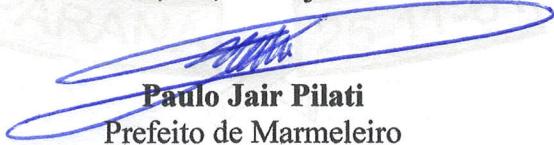
**§ 2º** Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

**§ 3º** A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

**Art. 3º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeiro, PR, 12 de junho de 2024.

  
Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro

## RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024-000 SRP

**1 - Itens da Licitação****1 - Álcool Anidro Combustível**

**Descrição Detalhada:** Álcool Anidro Combustível **Classificação:** Aditivada , **Uso:** Para Automotivos , **Composto:** Etanol

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Quantidade Mínima Cotada:** 1

**Critério de Julgamento:** Maior Desconto

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 1.530.099,00

**Unidade de Fornecimento:** Litro

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 0,10

**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (1)

**2 - Álcool Anidro Combustível**

**Descrição Detalhada:** Álcool Anidro Combustível **Classificação:** Aditivada , **Uso:** Para Automotivos , **Composto:** Etanol

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Quantidade Mínima Cotada:** 1

**Critério de Julgamento:** Maior Desconto

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 1.929.228,00

**Unidade de Fornecimento:** Litro

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 0,10

**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (1)

**3 - Álcool Anidro Combustível**

**Descrição Detalhada:** Álcool Anidro Combustível **Classificação:** Aditivada , **Uso:** Para Automotivos , **Composto:** Etanol

**Tratamento Diferenciado:** Não

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Quantidade Total:** 1

**Quantidade Mínima Cotada:** 1

**Critério de Julgamento:** Maior Desconto

**Critério de Valor:** Valor Estimado

**Valor Unitário (R\$):** 539.400,00

**Unidade de Fornecimento:** Litro

**Quantidade Máxima para Adesões:** 0

**Intervalo Mínimo entre Lances (%):** 0,10

**Local de Entrega (Quantidade):** Marmeiro/PR (1)





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1748- 3 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### RESOLVE:

**Art. 1º** CONCEDER a servidora **ANDREIA BRUM**, matriculada sob o nº 12149/1, regime estatutário, cargo de Servente-Merendeira, lotada no Departamento de Educação e Cultura, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (filha), pelo período de 12 (doze) dias, de 10 de junho de 2024 a 21 de junho de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de junho de 2024.

Marmeiro, 02 de julho de 2024.

**PAULO JAIR PILATI**  
Prefeito de Marmeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1011/2024 CÓD. VERIFICADOR: 1RW69889

**TIPO:** Menor preço por lote/grupo.

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncc.gov.br](http://www.pncc.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 02 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024 CÓD. VERIFICADOR: S055YDE6

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**TIPO:** Maior percentual de desconto por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2024.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncc.gov.br](http://www.pncc.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 02 de julho de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

nº 78.196.755/0001-09, neste ato representada pela sua prefeita municipal Sra. LEILA MIOTTO AMADEI, inscrita sob o CPF/MF nº 562.\*\*\*.\*\*\*-72.L. S. C. INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.444.001/0001-89, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. ANDERSON FERNANDO CAVALARI, inscrito sob o CPF/MF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-78. VALOR R\$ 865.050,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e cinquenta reais) VIGÊNCIA: 02/07/2024 A 02/07/2025 EXECUÇÃO: 180 DIAS.

74490/2024

## Manfrinópolis

### AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 7/2024

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia 23/07/2024, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), abertura da sessão pública do Concorrência Nº 7/2024 do tipo “menor preço global” em “regime de empreitada integral”, Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1714/2024 de 25/01/2024 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação de sistema de abastecimento de água conforme projeto, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 23/07/2024, às 07:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23/07/2024, às 08:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 23/07/2024, às 08:30 horas

**EDITAL:** outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: [licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br).

Manfrinópolis, em 01/07/2024.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

74375/2024

## Maripá

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2024

O MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, Comunica aos interessados que fará realizar licitação destinada a todas as empresas, na modalidade acima, visando à Aquisição de um veículo leve, um veículo utilitário e uma ambulância tipo A, simples remoção, através das Resoluções SESA Nº 506/2023, 1.108/2023 e 1.432/2023, a fim de atender as necessidades do Transporte Sanitário da Secretaria de Saúde do Município de Maripá/PR, conforme descrito e especificado no Edital.

- Tipo de Licitação: Menor Preço.
- Data da Sessão: 18/07/2024
- Horário de início da sessão: 08h30min
- Local: Site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

O edital poderá ser obtido através da página do Município de Maripá na internet: [www.maripa.pr.gov.br](http://www.maripa.pr.gov.br), no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); e informações pelo e-mail: [compras@maripa.pr.gov.br](mailto:compras@maripa.pr.gov.br) e/ou no fone (44) 3687-1262

Maripá PR, 02 de julho de 2024

Anita Rüdiger Jordan – Pregoeira - Port. 008/2024

74431/2024

## Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 1047/2024  
CÓD. VERIFICADOR: S055YDE6

MODALIDADE: Registro de Preços.

**TIPO:** Maior percentual de desconto por item.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia

17 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2024.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pnep.gov.br](http://www.pnep.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 02 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

74206/2024

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 1011/2024

CÓD. VERIFICADOR: 1IRW69889

**TIPO:** Menor preço por lote/grupo.

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2024.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeleiro.pr.gov.br](http://www.marmeleiro.pr.gov.br) e [www.pnep.gov.br](http://www.pnep.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 02 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

74316/2024

## Mirador

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024.**

torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de julho do ano de 2024, na plataforma <https://www.bnc.org.br>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias da Sede municipal	Pavimentação em CBUQ	5.288,47 m <sup>2</sup>	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Mirador e na plataforma <https://www.bnc.org.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Mirado/PR, 01 de julho de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO MUNICIPAL.

73971/2024

## Munhoz de Mello

### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2024 – PMMM

#### MENOR PREÇO POR ITEM;

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA FORRAGEIRA NOVA COM PLATAFORMA DE COLHEITA DE ÁREA TOTAL, ORIUNDO DE RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III – PPMC, DE ACORDO COM O EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA E HORA: DIA 16/07/2024 ÀS 09H;

LOCAL: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

INFORMAÇÕES: PELO TELEFONE (44) 3258-1122 – (44) 99926-0030  
MUNHOZ DE MELLO, 02 DE JULHO DE 2024.

LEANDRO AUGUSTO DO PRADO  
PREGOEIRO ELETRÔNICO

74367/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025. DATA E HORA DA DISPUTA: 25 de julho de 2024 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leópolis - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br) a partir do dia 04/07/2024 as 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leópolis, 3 de julho de 2024.  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, pelo sistema CILIA de A a Z, para manutenção dos veículos leves e pesados do município. DATA E HORA DA DISPUTA: 25 de julho de 2024 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leópolis - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br) a partir do dia 04/07/2024 as 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leópolis, 3 de julho de 2024.  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para construção em geral, com base em maior desconto nos preços registrados na tabela SINAPI e sistema MENOR PREÇO - COMPRAS do Estado do Paraná. DATA E HORA DA DISPUTA: 30 de julho de 2024 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leópolis - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br) a partir do dia 04/07/2024 as 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leópolis, 3 de julho de 2024.  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para possível e eventual Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de expediente. DATA E HORA DA DISPUTA: 05 de agosto de 2024 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Portal BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, <https://bll.org.br>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leópolis - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br) a partir do dia 04/07/2024 as 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leópolis, 4 de julho de 2024.  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada para Fornecimento de kit Escolar Personalizado que serão destinados aos alunos da rede municipal de ensino no ano letivo de 2025. DATA E HORA DA DISPUTA: 08 de agosto de 2024 a partir das 09:00 horas. LOCAL: Portal BNC - Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br>. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Leópolis - PR. O Edital estará disponível no site oficial endereço eletrônico [www.leopolis.pr.gov.br](http://www.leopolis.pr.gov.br) a partir do dia 04/07/2024 as 09h00m, e na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal - Tel: (043) 3627-1429.

Leópolis, 3 de julho de 2024.  
ALESSANDRO RIBEIRO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024 com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando ao fornecimento de equipamentos permanentes para atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde e pontos de apoio e Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE JULGAMENTO: menor preço por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 04 de julho de 2024 até às 09h00min do dia 30 de julho de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 30 de julho de 2024.

PREGÃO: às 10h00min do dia 30 de julho de 2024.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) a partir desde 04/07/2024.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 3 de julho de 2024.  
PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 70/2024- UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: [www.mandirituba.pr.gov.br](http://www.mandirituba.pr.gov.br), [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou fornecido por solicitação ao e-mail: [licitacoes@mandirituba.pr.gov.br](mailto:licitacoes@mandirituba.pr.gov.br). Maiores informações pelo fone: (41) 36261122 Ramal 224.

Objeto: Aquisição de cama hospitalar e cadeira de banho/higiênica conforme Emenda Parlamentar nº 37050002/2023

Data da Sessão: 18 de Julho de 2024 às 09h00.

Valor Máximo: R\$ 189.669,96 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Link: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Portal de Compras do Governo Federal - PNCP: [https://pncp.gov.br/app/editais?status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?status=recebendo_proposta&pagina=1)

Mandirituba, 3 de Julho de 2024  
LUIS ANTONIO BISCAIA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 6/2024

1.OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPE EM CBUQ, através do contrato de repasse nº 939615/2022/MDR/CAIXA, e contrapartida Municipal, conforme projetos, Planilhas e demais documentos, constituindo partes integrantes desta. 2. DO VALOR MÁXIMO R\$ 241.557,91 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos). 3. DATA DE ABERTURA: no dia 02 de agosto de 2024, às 09h00min. 4. EDITAL: no portal de transparência do Município, INFORMAÇÕES: fone - (044) 3662-1030.

Maria Helena - PR 3 de julho de 2024.  
MARLON RANCER MARQUES  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024

1.OBJETO: Aquisição de Veículo para Transporte de Passageiros sendo: Lote 1 - 01 (UM)VEÍCULO tipo MICROÔNIBUS, Fabricação/Modelo 2023/2024 (novo, zero km),capacidade mínima de transporte 29 lugares (28 passageiros + 1 motorista), potência mínima 150 CV e demais características técnicas constante do MODELO 07, Através do CONVENIO Nº575/2023 SECID. 2. DO VALOR MÁXIMO R\$ 535.233,33 (quinquinhos e trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). 3. DATA DE ABERTURA: no dia 22 de agosto de 2024, às 09h00min. 4. EDITAL: no portal de transparência do Município, INFORMAÇÕES: fone - (044) 3662-1030.

Maria Helena - PR 3 de julho de 2024.  
JHENNIFFER MARIANE ROMIG  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1859/2024

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento e aplicação de CBUQ - Faixa F, com a finalidade em atender a demanda do Departamento de Serviços Públicos deste município de Marialva - PR, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas: até o dia 19 de julho de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 19 de julho de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 1º de julho de 2024  
VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 680/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Objeto: Aquisição de Consultórios Odontológicos Completos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Marialva - PR, pelo Menor Preço Por Item. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas: até o dia 17 de julho de 2024 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 17 de julho de 2024 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 2 de julho de 2024  
VICTOR CELSO MARTINI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1047/2024

CÓD. VERIFICADOR: S055YDE6

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível - GASOLINA, DIESEL S-500 e DIÉSEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

ISSN 1677-7069

Nº 127, quinta-feira, 4 de julho de 2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 03 de julho de 2024.  
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2024.  
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeheiro.pr.gov.br](http://www.marmeheiro.pr.gov.br) e [www.pncc.gov.br](http://www.pncc.gov.br).

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeheiro, 2 de julho de 2024.  
PAULO JAIR PILATI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2024 - UASG 987705

O Município de Miraselva/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em 18/07/2024 às 10h00min, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 04/2024, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA MUNICÍPIO DE MIRASELVA, nos termos do CONVENÍO/MAPA Nº 940895/2023 - TRANSFEREGOV.BR Nº 010659/2023, em atendimento a Divisão de Agricultura e Meio Ambiente do município de Miraselva/PR, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos. Valor máximo total: R\$ 209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos reais) O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município <https://www.miraselva.pr.gov.br/> e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Miraselva, 3 de Julho de 2024.  
ROGERIO APARECIDO DA SILVA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2024

Processo Administrativo Nº 132/2024

O Município de Nova Laranjeiras/PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 247/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Dispensa na forma Eletrônica, tipo Menor Preço por Lote, modo de disputa "Aberto", observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244/2023, Decreto Municipal nº 246/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação/proteção de 20 nascentes, em atendimento ao Convênio PMNL - ITAIPU Binacional, Contrato de Repasse nº 4117057/2023. Valor Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Órgão Licitante: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras/PR, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12. Local: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS ([bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)). Data e Horário Início das Propostas: 04/07/2024 - 09h:00min. Data e Horário da Etapa de Lances: 11/07/2024 - das 09h até 15h. Informações: através do e-mail [licitacao.pnml@cnett.com.br](mailto:licitacao.pnml@cnett.com.br). Esclarecimentos/Impugnação: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - [https://bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br), em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação. A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município [https://novalaranjeiraspr.equipilano.com.br:7076/transparencia/licitacoes](http://novalaranjeiraspr.equipilano.com.br:7076/transparencia/licitacoes) ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras/PR, 2 de julho de 2024.  
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS  
Agente de Contratação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024.

Tipo: Menor Preço Global por Lote. O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 072/2024, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA DE CALHAS, CAIXA DE GORDURA, CAIXA DE PASSAGEM, ESGOTAMENTO DE FOSSA SÉPTICA. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 19/07/2024 às 14:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, e-mail [compras@palotina.pr.gov.br](mailto:compras@palotina.pr.gov.br), na plataforma BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no site da prefeitura.

Em 2 de julho de 2024  
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024.

Tipo: Menor Preço Global por Lote. O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 073/2024, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 19/07/2024 às 09:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, e-mail [compras@palotina.pr.gov.br](mailto:compras@palotina.pr.gov.br), na plataforma BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no site da prefeitura.

Em 2 de julho de 2024  
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
Prefeito

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

Tipo: Menor Preço Global por Lote. O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 074/2024, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 22/07/2024 às 14:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, e-mail [compras@palotina.pr.gov.br](mailto:compras@palotina.pr.gov.br), na plataforma BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no site da prefeitura.

Em 2 de julho de 2024  
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

### AVISO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2024

#### REABERTURA E 1ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio do seu Pregoeiro oficial, torna público o fim da suspensão do processo licitatório e a retificação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

A sessão pública se realizará em 17 de julho de 2024 às 09:00 horas.

O edital retificado está disponível em: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações), [www.licitacoes-e2.bb.com.br](http://www.licitacoes-e2.bb.com.br) (Novo licitações-e) e [www.gov.br/pncc/pt-br](http://www.gov.br/pncc/pt-br) (Portal Nacional de Contratações Públicas).

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

Paranaguá, 2 de Julho de 2024.

JEAN ANDRÉ NASCIMENTO  
Pregoeiro

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

#### REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

OBJETO: Aquisição de papel A4, para atender as necessidades das Secretarias Municipais I.D. 1049491.

TIPO: Menor Preço.

DATA DA ABERTURA: 15/07/2024 - HORÁRIO: 09:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.456.011,72 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil, onze reais e setenta e dois centavos).

ENDEREÇOS: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br) (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações), [licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br) (Novo licitações-e) e [www.gov.br/pncc/pt-br](http://www.gov.br/pncc/pt-br) (Portal Nacional de Contratações Públicas).

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nºs 4319/2023 e 683/2018 a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

Paranaguá, 2 de Julho de 2024.

RONALDO RANGEL CORDEIRO  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará no dia 22 de julho de 2024, às 13h00min, Pregão, na forma eletrônica nº 112/2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com)), para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros. Valor Máximo: R\$ 2.427.384,00. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1006) ou ainda através do Portal da Transparência.

Em 3 de julho de 2024

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 17 de julho de 2024, Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) "Acesso Identificado", a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 22/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AO CONVÉNIO Nº 955376/2023 - TRANSFEREGOV.BR Nº 20314/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO/PR E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail - [prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br](mailto:prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br) ou no sitio [www.portobarreiro.pr.gov.br](http://www.portobarreiro.pr.gov.br).

Porto Barreiro-Pr, 2 de julho de 2024.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024.

A Secretaria Municipal De Finanças, torna público a licitação referente ao OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a Execução de Obra de Engenharia da Reforma UBS (Unidade Básica de Saúde) Aunguui. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. VALOR MAXIMO: R\$ 1.000.118,63. Recebimento Das Propostas: Das 13:00 horas, do dia 04/07/2024, até às 08:00 horas do dia 22/07/2024. Abertura Das Propostas: Dia 22/07/2024, às 08:30 horas, Início Da Sessão De Disputa De Preços: Dia 22/07/2024 às 09:00 horas, no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. EDITAL: Estará disponível aos interessados, no site <http://www.riobrancodosul.pr.gov.br>, no link Portal da Transparência, do dia 04/07/2024 ao dia 22/07/2024. INFORMAÇÕES: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

Rio Branco do Sul, 3 de julho de 2024

CRISLEINE DOS SANTOS LEONART  
Departamento de Compras e Licitação



[Voltar](#)
**Detalhes processo licitatório**
**Informações Gerais**

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	
Ano*	2024	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25	
Modalidade*	Pregão	
Número edital/processo*	1047/2024	
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.	
Forma de Avaliação	Maior Desconto	
Dotação Orçamentária*	0301041220003200633903001030	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.998.727,00	
Data de Lançamento do Edital	02/07/2024	
Data da Abertura das Propostas	17/07/2024	Data Registro 03/07/2024
NOVA Data da Abertura das Propostas		
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME? <input type="checkbox"/> Não		
Há cota de participação para EPP/ME? <input type="checkbox"/> Não <span style="float: right;">Percentual de participação: 0,00</span>		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? <input type="checkbox"/> Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? <input type="checkbox"/> Não		
Data Cancelamento		
<a href="#">Editar</a> <a href="#">Excluir</a>		

**CPF: 8148028931** ([Logout](#))